

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 17 de setembro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3209

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010 05004158-0  
APELAINTES: CÍCERO DA SILVA e Outra  
ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE CADASTRO DE ADOTANDO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PRAZO RECURSAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 198, II, DO ECA. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE: ACOLHIMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

*- No Processo Civil, tanto a petição de recurso, quanto suas razões, devem ser apresentadas no prazo recursal, sob pena de não conhecimento. Não apresentadas as razões recursais no decêndio legal (E.C.A, art. 198, inciso II), do recurso não deve ser conhecido.*

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros do Conselho da Magistratura do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, em acolher a preliminar de intempestividade e, por conseguinte, não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 14 de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente e Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Vice-Presidente e Julgador

Des. JOSÉ PEDRO – Corregedor Geral e Relator

Esteve presente o Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA – Procurador Geral de Justiça.

APELAÇÃO CÍVEL N° 001005004053-3  
APELAINTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO PEREIRA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. MATÉRIA RELATIVA AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PRAZO RECURSAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 198, II, DO ECA. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. ACOLHIMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros do Conselho da Magistratura do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e de acordo com o douto Procurador-Geral de Justiça, em acolher a preliminar de

intempestividade do apelo e, por conseguinte, não conhecer deste recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 14 de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente e Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Vice-Presidente e Julgador

Des. JOSÉ PEDRO – Corregedor Geral e Relator

Esteve presente o Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA – Procurador Geral de Justiça.

HABEAS CORPUS N° 001005004711-6 – DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
IMPETRANTE : DEFENSOR PÚBLICO DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
PACIENTE : ANTÔNIA ALAÍDE FIRMINO LUCAS  
AUTORIDADE COATORA : EXMO. SR. JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
RELATOR : EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MENOR. INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO VÁLIDA. EXCESSO DE PRAZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 108, DO ECA, C/C O ART. 648, II, CPP. PRECEDENTES DO STJ. ORDEM CONCEDIDA.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Habeas Corpus nº 001005004711-6, impetrado pelo Defensor Público Mauro Silva Castro, em favor da menor Antônia Alaíde Firmino Lucas, acordam os membros do Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 14 de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Corregedor-Geral de Justiça e Relator

Esteve presente o Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA – Procurador Geral de Justiça.

MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004252-1  
IMPETRANTE : VICENTE DIVINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. MARLENE MOREIRA ELIAS  
IMPETRADO : EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO : DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RELATOR : EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE ELEMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO – NÃO INCIDÊNCIA - REJEIÇÃO. MÉRITO. CARÊNCIA DE

**DIREITO LÍQUIDO E CERTO. LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. SEGURANÇA DENEGADA.**

*Se a autoridade impetrada apresentou os documentos omitidos pelo impetrante, restara suprida tal omissão, que ensejaria a extinção do feito à falta de condição de desenvolvimento regular do processo. A Administração não pode dar posse a candidato que, tendo renunciado implicitamente à sua investidura no momento oportuno, só se apresenta, pedindo sua posse, depois da caducidade do referido certame, por decurso do respectivo prazo de validade e ausência de prorrogação por desconvir à indigitada autoridade coatora.*

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança n.º 001005004252-1, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de extinção do feito e, no mérito, denegar a segurança, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 14 de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA - Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Des. CRISTÓVÃO SUTER – Juiz convocado

Esteve presente o Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA – Procurador Geral de Justiça.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR  
Nº 001005004775-1**

**IMPETRANTE: EDITORA RECOMEÇO LTDA**

**ADVOGADO: DR. JEOVÁ LEOPOLDO FEITOSA**

**IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DO ESTADO DE  
RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DECISÃO**

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado pela EDITORA RECOMEÇO LTDA contra ato do Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desportos do Estado de Roraima que negou o fornecimento de cópias integrais dos processos administrativos nºs 139/2005 e 140/2005, referentes a processos licitatórios para aquisição de livros didáticos.

Alega, em síntese, que:

Ganhou o Processo Licitatório nº 06510/04-35, para aquisição de livros didáticos, através de inexigibilidade de licitação;

Após o trâmite administrativo, foi expedida a nota de empenho nº 00772, no valor de R\$ 914.065,00 (Novecentos e quatorze mil e sessenta e cinco centavos) e, em 26/01/2005, foram entregues os livros acompanhados das respectivas notas fiscais, no entanto, nenhuma medida foi tomada para realizar o pagamento da dívida; Em agosto do corrente ano foi aberto, pelo impetrado, novo processo licitatório com o mesmo objeto do processo vencido e cumprido pelo impetrante, o que caracteriza extrema ilegalidade e malversação do dinheiro público;

Requeru cópia integral dos referidos processos licitatórios, o que foi negado pelo ora impetrado;

A autoridade coatora descumpriu preceitos da Lei nº 8.666/93 ao determinar a abertura de nova licitação, com mesmo objeto de outra em vigência, e ao negar o direito de obter informações em órgão público.

Requer:

Liminarmente, a paralisação dos processos administrativos licitatórios nº 139/2005 e 140/2005, na fase em que se encontrarem; o fornecimento cópia integral dos referidos processos; a comunicação ao Ministério Público Estadual acerca do uso indevido de dinheiro público;

ao final, a concessão da segurança em definitivo, para confirmar o pedido liminar.

É o sucinto Relatório.

Decido.

Hely Lopes Meirelles ensina que “*a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetrado e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final (art. 7º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni juris e periculum in mora.*” (*Mandado de Segurança...* 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 76).

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar e, apreciando *ab initio* as argumentações da impetrante, não vislumbro a ocorrência de um dos pressupostos autorizadores para a concessão do pedido liminar – *fumus boni juris*.

Neste diapasão, conforme lições do Prof. Hely Lopes Meirelles, “*A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade*” (in: *Mandado de Segurança...* 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 77).

Diante de tais fundamentos, por não vislumbrar o *fumus boni juris* plenamente delineado de forma efetiva e cristalina a justificar o cabimento da medida, denego o pedido liminar.

Notifique-se a autoridade coatora para que prestes as devidas informações, no prazo de 10(dez) dias.

Intime-se, pessoalmente, o douto Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/2004.

Após, com as informações, abra-se vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 14 de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Relator -

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº  
0010.05.003818-0**

**RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEEIRO  
NETO**

**RECORRIDOS: ANDRÉ SOARES DOS SANTOS e Outros**  
**ADVOGADO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA,**

**DEFENSOR PÚBLICO**

**DECISÃO**

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de André Soares dos Santos e outros, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 553/554.

Alega o recorrente , em síntese (fls. 562/568) que a decisão vergastada afrontou o arts. 47 e 267, VI do Código de Processo Civil e o art. 19 da Lei nº 1.533/51.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimado, o recorrido deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação das contra-razões (fl. 575).

A douta Procuradoria – Geral de Justiça, em parecer de fls. 576/581, opina pela admissibilidade do Recurso Especial.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos de Lei Federal que teriam sido violados: os arts. 47 e 267, VI do Código de Processo Civil e o art. 19 da Lei nº 1.533/51.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, em consonância com o douto parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.  
Publique-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2005.

Des. Mauro Campello  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 004118-4  
IMPETRANTE: MARCOS LANDVOIGT BONELLA  
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETO  
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

#### DESPACHO

Autos n.º 5 4118-4

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça.  
Boa Vista, 14 de setembro de 2005.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 004531-8  
IMPETRANTES: VILSON DÉ ALMEIDA e Outros  
ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA  
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

#### DESPACHO

Defiro os pedidos formulados pelos impetrantes à fl. 86, dos autos. Após, cumpra-se o disposto na parte final da decisão de fls. 83/84.  
Boa Vista, 15 de setembro de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

REPRESENTAÇÃO CÍVEL N.º 0010 04 002591-7  
REQUERENTE: J B CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADOS: DRA. FABRÍCIA DOS SANTOS TEIXEIRA e Outros  
REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO  
DESPACHO

Considerando que o presente feito foi retirado da pauta do dia 14.09.05, inclua-se na pauta da 1ª sessão do mês de outubro.

Após, conclusos.

Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2005

Mauro Campello  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.04.003577-5  
IMPETRANTE: MM. JUIZ ÁRNON JOSÉ COELHO JÚNIOR  
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA e Outros  
IMPETRADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

#### DESPACHO

Considerando que o impetrante não atendeu ao despacho de fl. 742, devolva-se o presente processo ao arquivo.

Boa Vista, 14 de setembro de 2005.

Des. Mauro Campello  
Presidente

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010 05 003902-2  
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA  
APELADO: ZALABARDA PROSTASSIO ASSIS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DESPACHO

1. Proceda-se à correção do registro e autuação, em virtude de se tratar de Mandado de Segurança de competência originária deste Tribunal.
2. Após, retornem-me conclusos.

Boa Vista – RR, 15 de setembro de 2005.

Des. Almiro Padilha  
Relator

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA AÇÃO CÍVEL PÚBLICA N.º 0010.03.000438-5  
1º RECORRENTE: MARIA TEREZA SAENZ SURITA JUCÁ  
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES  
2º RECORRENTE: PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS e Outros  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

#### DESPACHO

Considerando o teor do ofício de fl. 356, remetam-se os presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2005.

Des. Mauro Campello  
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 16 DE SETEMBRO DE 2005.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004684-5 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA  
PACIENTE: CARLOS FABIO DA SILVA FERREIRA  
AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA  
CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO  
SUTER

**EMENTA - PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS -  
PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE DO WRIT -  
REJEIÇÃO. MÉRITO - RÉU QUE RESPONDEU SOLTO A  
CONSIDERÁVEL PARTE DA INSTRUÇÃO - SENTENÇA  
CONDENATÓRIA QUE SEM MOTIVAÇÃO DETERMINA O  
SEU RECOLHIMENTO A PRISÃO COMO CONDIÇÃO DE  
ADMISSIBILIDADE AO RECEBIMENTO DO RECURSO DE  
APELAÇÃO - MERA REFERÊNCIA A ARTIGOS DE LEI -  
NULIDADE DO DECISUM - ORDEM CONCEDIDA.**

*1. Não constando dos autos a intimação pessoal do réu acerca da sentença penal condenatória, rejeita-se a preliminar de prejudicialidade do writ.*

*1. Na forma do estabelecido no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade.*

*2. Olvidando o Julgador singular de tal regra, deixando de motivar a decisão que determina o recolhimento do réu à prisão como condição de admissibilidade ao recebimento do recurso de apelação, impõe-se a concessão da ordem, expedindo-se o salvo-conduto, se por outro motivo não estiver preso, sem prejuízo de eventual decretação de prisão preventiva devidamente fundamentada.*

*3. Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos  
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos em rejeitar a preliminar, e no mérito, também à unanimidade e sintonia com o parecer Ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos treze dias do mês de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Ministério Público Estadual

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004710-8 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA  
PACIENTE: ALPHONSO THOMAZ BRASHE FILHO  
AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA  
CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO  
SUTER

**EMENTA - PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS -  
PRISÃO PREVENTIVA - MANUTENÇÃO DAS RAZÕES QUE  
DETERMINARAM A SEGREGAÇÃO CAUTELAR - ORDEM  
DENEGADA.**

*1. Evidenciando-se dos autos que a prisão preventiva restou decretada na forma da lei, tendo seu ilustre prolator motivado o decisum na garantia da ordem pública e na perspectiva de assegurar a aplicação da lei penal, fundamentos que se mantêm inalterados, não há que se falar em constrangimento ilegal na custódia provisória dos pacientes.*

***2. Denegação da ordem que se impõe. Unâni me.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos treze dias do mês de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Ministério Público Estadual

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004606-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E OUTRO  
ADVOGADOS: DR. ROMMEL LUCENA E OUTROS  
AGRAVADO: ADRIANE PERES FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**ACÓRDÃO**

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - DECISÃO JUDICIAL - EFICÁCIA IMEDIATA - ALEGAÇÃO DE CUSTEIO DE TRATAMENTO NÃO COMPROVADA LIMINAR REVOGA DA - RECURSO IMPROVIDO.**

**1. A decisão judicial tem eficácia imediata, não havendo que se aguardar o escoamento do prazo de recurso para que se inicie o seu cumprimento.**

**2. A prestadora de plano de saúde deve prestar, às suas expensas, assistência à segurada e não deixá-la aos cuidados do SUS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS  
Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004748-8 – BOA VISTA  
IMPETRANTE: DR. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA FONSECA BARROSO

PACIENTE: JOHN KEITH GASKIN  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**DECISÃO**

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso em favor de John Keith Gaskin, preso em flagrante no dia 22 de fevereiro de 1994, pelo suposto cometimento das infrações penais nos arts. 12 e 13, c/c art. 14, todos da Lei de Tóxicos.

Aduz o impetrante, em síntese, que tendo ocorrido a prescrição da pretensão punitiva, a permanência da custódia do paciente constituiria verdadeiro constrangimento ilegal.

Inicialmente distribuídos ao eminente Des. Lúpércio Nogueira, em respeito ao instituto da prevenção, redistribuídos os autos, vieram-me conclusos.

Informações prejudicadas ante o contido a fls. 51.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações do impetrante, razões não o acompanham em sua pretensão.

Realmente, não constam do presente caderno processual os elementos indispensáveis do *fumus boni juris*, nomeadamente por encontrarem-se os autos principais com carga ao ilustre procurador do paciente, em razão da interposição do recurso de apelação.

III – Posto isto, indefiro a medida liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 15 de setembro de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003184-0 – BOA VISTA/RR  
APELANTES: JOÃO BATISTA XAVIER DA SILVA E OUTRA  
ADVOGADO: DR. LENON GEYSON RODRIGUES DE LIRA  
APELADO: CURTUME SANTA FÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIIS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**DECISÃO**

Visto etc.

João Batista Xavier da Silva; Juracy Silva Moura e Curtume Santa Fé Indústria e Comércio Ltda, por seus respectivos patronos, postulam “a desistência do presente recurso, em razão da desistência da ação executiva e dos embargos aforados no d. Juízo de primeiro grau, conforme cópias das petições anexas” (fl. 143).

Pugnam, por isso, a homologação da desistência e a remessa dos autos à Instância originária.

Às fls. 144/145, instruem o pedido com as mencionadas peças protocoladas no cartório do Juízo “a quo”.

É o relatório, decidido.

Pretendem os litigantes a homologação do pedido de desistência do recurso, sob a alegativa de que as partes celebraram acordo na 1ª Instância envolvendo o objeto da demanda.

Compulsando os autos, constata-se que a apelação já fora devidamente julgada e, inclusive publicado o v. acórdão no DPJ nº 3205, de 13.09.05 (fl. 142).

Com efeito, tem-se por certo que se exauriu a competência jurisdicional desta relatoria e da Colenda Câmara Cível para apreciar tal pedido, eis que já entregue a prestação jurisdicional invocada mediante a prolação do v. acórdão de fl. 140, que se constitui em óbice insuperável ao deferimento do pedido, a teor do art. 463, do CPC.

Sob o enfoque, assim tem decidido o e. STJ, “verbis”:

“A desistência do recurso, nos termos do art. 501 do CPC, independe da concordância do recorrido ou dos litisconsortes e somente pode ser formulado até o julgamento do recurso. É instituto de natureza material, cujos efeitos equivalem aos da improcedência da ação e, às avessas, ao reconhecimento do pedido pelo réu.” - grifei  
(STJ – AGRESP 319894 – SC – 2ª T. – Relª Min. Eliana Calmon – DJU 01.03.2004 – p. 00154)

Ante o exposto, considerando o exaurimento da competência jurisdicional da Câmara Única e, por conseguinte, desta relatoria, indefiro o pedido de homologação de desistência recursal, nos termos do art. 175, XIV, do RTJ/RR c/c o art. 463, do CPC.

Decorrido o prazo para recurso, encaminhem os autos ao d. Juízo “a quo”.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 15 de setembro de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004537-5 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: JOÃO DA SILVA FEITOZA  
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUCIANO HENRIQUE DE M. MELO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**DESPACHO**

I – Considerando que mesmo regularmente intimado permaneceu inerte o ilustre procurador do apelante, atento outrrossim ao teor da certidão de fls. 161, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, a fim de que sejam apresentadas as razões recursais (fls. 136);

II – Após, à dourada Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau para apresentação de contrarazões;

III – feito isso, encaminhem-se os autos Ministério Público de 2.º grau para manifestação;

IV – Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 15 de setembro de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004784-3 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: MARIA VANESSA LOPES DE OLIVEIRA  
DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª TEREZINHA MUNIZ  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**DESPACHO**

I – Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, a fim de que, no prazo legal, sejam oferecidas as razões de recurso (CPP, art. 600, § 4º);

II – Após, à dourada Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau para apresentação de contrarazões;

III – Feito isso, encaminhem-se os autos Ministério Público de 2.º grau para manifestação;

IV – Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 15 de setembro de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 16 DE SETEMBRO DE 2005.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

## **PRESIDÊNCIA**

**PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 2005**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 754** – Designar os Juízes de Direito, abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem a função de Juiz Auxiliar da Presidência, nos seguintes períodos:

### **MAGISTRADOS**

	<b>PERÍODO</b>
Dr. César Henrique Alves	02.09 a 01.12.2005
Dr.ª Elaine Cristina Bianchi	02.12 a 01.02.2006
Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti	02.02 a 01.04.2006
Dr. Euclides Calil Filho	02.04 a 01.06.2006
Dr. Jefferson Fernandes da Silva	02.06 a 01.08.2006
Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento	02.08 a 01.10.2006
Dr. Paulo Cézar Dias Menezes	02.10 a 01.12.2006
Dr. Cristóvão José Suter Correia da Silva	02.12 a 01.02.2007

**N.º 755** – Designar o Juiz Substituto, Dr. **MARCELO MAZUR**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo 1.º Juizado Especial, no período de 15.09 a 02.10.2005, em razão do afastamento da Titular.

**N.º 756** – Designar o servidor **JÚLIO CÉSAR MONTEIRO**, Chefe da Seção de Pagamento de Pessoal, para responder pela Divisão de Administração de Pessoal, no período de 16 a 21.09.2005, em virtude de afastamento do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º 129/2005

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato n.º 049/2004, referente ao serviço de assistência médica, hospitalar com obstetrícia, laboratorial e ambulatorial

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 1030/1033, indefiro o recurso de folhas 1020/1022.

Notifique-se a Contratada, com cópia desta decisão e do parecer jurídico retro.

Encaminhe-se ao Departamento de Administração, para providenciar.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de setembro de 2005.

Des. **MAURO CAMPOLLO**  
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1807/2005

Origem: Central de Mandatos

Assunto: Pedidos de indenização de transporte referente ao mês de junho/2005, em favor dos oficiais de justiça

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 126/127, indefiro o pedido de pagamento proporcional de indenização de transporte apenas ao servidor WENDERSON COSTA DE SOUZA.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de setembro de 2005.

**DES. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1857/2005

Origem: Argemiro Ferreira da Silva

Assunto: Solicita o pagamento de indenização de transporte e horas extras

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 18/19, defiro o pedido de pagamento de indenização de transporte, e indefiro o pedido de horas extras.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de setembro de 2005.

**DES. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2002/2005

Origem: Luiz Augusto Fernandes

Assunto: Solicita o pagamento de indenização de transporte

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 43/44, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de setembro de 2005.

**DES. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2096/2005

Origem: Cláudio de Oliveira Ferreira

Assunto: Solicita pagamento da indenização de transporte

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 13/14, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de setembro de 2005.

**DES. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2125/2005

Origem: Antônio Rosas de Oliveira Júnior e Reginaldo Marcelo Arouca

Assunto: Solicita indenização de transporte

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 20/21, defiro o pedido de pagamento proporcional de indenização de transporte apenas ao servidor REGINALDO MACEDO AROUCA.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de setembro de 2005.

**DES. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2135/2005

Origem: Argeiro Ferreira da Silva

Assunto: Solicitar o pagamento de indenização de transporte e de horas extras

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 12/13, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de setembro de 2005.

**DES. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2286/2005

Origem: Cláudio de Oliveira Ferreira

Assunto: Solicita indenização de transporte

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 11/12, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de setembro de 2005.

**DES. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente do TJRR

Precatório n.º 008/2003

Requerente: Adrian de Souza Oliveira e Fernanda de Souza Oliveira.

Advogado: Carlos Cavalcante

Requerido: Município de Boa Vista  
 Procurador Judicial: José João Pereira dos Santos

## Decisão

Análise detida do presente feito permite verificar que os Requerentes, representados por sua genitora, atestam o não pagamento de quaisquer valores ao Dr. Carlos Cavalcante, referentes ao Precatório n.º 009/2003 (fls. 87/88).

As folhas 91, foram juntados aos autos o Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, firmado entre os Requerentes, representado por sua Mãe, e o supracitado advogado, onde consta que, pelos serviços prestados, será efetuado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da quantia total advinda da propositura da ação, ao referido patrono.

Foram apresentadas às Contas Poupanças dos Requerentes, bem como a Conta Corrente do sobredito advogado (fls. 90 e 92/93). Diante disto, entendo supridas as recomendações efetuadas pelo Ministério Público de Roraima (fls. 76/79).

Razão pela qual, determino, com fulcro no § 4.º do art. 22 da Lei n.º 8.906/94, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do presente precatório, diretamente na conta do Dr. Carlos Cavalcante, informada à folha 91.

O valor remanescente deverá ser dividido e depositado, em separado, nas contas poupanças dos Requerentes, informadas às folhas 92/93. Encaminhe-se o feito à dota Procuradoria-Geral de Justiça, para ciência.

Após o retorno dos autos, comunique-se ao Juízo da Execução. Por fim, remeta-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento.

À Diretoria-Geral, para providenciar.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de setembro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO  
 Presidente do TJRR

Precatório n.º 009/2003

Requerente: Adrian de Souza Oliveira e Fernanda de Souza Oliveira.  
 Advogado: Carlos Cavalcante

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador Judicial: José João Pereira dos Santos

## Decisão

Análise detida do presente feito permite verificar que os Requerentes, representados por sua genitora, atestam o não pagamento de quaisquer valores ao Dr. Carlos Cavalcante, referentes ao Precatório n.º 009/2003.

As folhas 92, foram juntados aos autos o Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, firmado entre os Requerentes, representado por sua Mãe, e o supracitado advogado, onde consta que, pelos serviços prestados, será efetuado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da quantia total advinda da propositura da ação, ao referido patrono.

Foram apresentadas às Contas Poupanças dos Requerentes, bem como a Conta Corrente do sobredito advogado.

Diante disto, entendo supridas as recomendações efetuadas pelo Ministério Público de Roraima (fls. 78/81).

Razão pela qual, determino, com fulcro no § 4.º do art. 22 da Lei n.º 8.906/94, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do presente precatório, diretamente na conta do Dr. Carlos Cavalcante, informada à folha 91.

O valor remanescente deverá ser dividido e depositado, em separado, nas contas poupanças dos Requerentes, informadas às folhas 93/94. Encaminhe-se o feito à dota Procuradoria-Geral de Justiça, para ciência.

Após o retorno dos autos, comunique-se ao Juízo da Execução. Por fim, remeta-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento.

À Diretoria-Geral, para providenciar.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de setembro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO  
 Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA – RR 16 DE SETEMBRO DE 2005

CLARETE APARECIDA CASTRALLI  
 Chefe de Gabinete da Presidência

## CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

## PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 004/05

Vistos etc.

Acolho as argumentações apresentadas pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl.282), prorrogo o prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar em epígrafe, por sessenta dias, nos termos do art. 146, caput, da lei Complementar estadual nº 053/01.

Outrossim, prorrogo o prazo do afastamento preventivo dos servidores A.L.P. da S. E. T. O., F. de A. A., M. B. B. e W. P. B. R., pelo prazo de sessenta dias, nos termos do parágrafo único do art. 141, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Providencie-se a respectiva portaria.

Cientifiquem e cumpra-se.

Boa Vista, 16 de setembro de 2005.

Des. José Pedro Fernandes  
 Corregedor Geral de Justiça

## PORTARIA CGJ N.º 099/2005

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as argumentações da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar à fl. 282, do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/05,

## RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/05, por sessenta dias, nos termos do art. 146, caput, da lei Complementar Estadual nº 053/01.

Art. 2º. Prorrogar o prazo do afastamento preventivo dos servidores A.L.P da S., E.T.O., F. de A. A., M.B.B. e W.P.B.R, pelo prazo de sessenta dias, nos termos do parágrafo único do art. 141, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cientifiquem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES  
 Corregedor- Geral de Justiça

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 021	
Nº DO P.A.:	2012/2005
ASSUNTO:	Participação do servidor Clóvis Alves Ponte, em curso sobre Processo Disciplinar.
FUND. LEGAL:	art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93.
CONTRATADA:	Centro Ibero-Americano de Administração e Direito - CEBRAD.
VALOR:	R\$ 1.600,00

Bel.ª Lígia Simone Araújo de Farias  
 Diretora

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 2005**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 471 – Alterar as férias do servidor CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA, Oficial de Justiça, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 31.12.2005 a 29.01.2006.

N.º 472 – Conceder ao servidor LUIS CLÁUDIO DE JESUS SILVA, Oficial de Justiça, 20 (vinte) dias de férias, referentes ao saldo remanescente do exercício de 2005, no período de 25.11 a 14.12.2005.

N.º 473 – Conceder ao servidor MÁRCIO PEREIRA DE SOUSA, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 29.08 a 06.09.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE  
Diretor

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 15/09/2005

**TURMA CÍVEL**

Relator: Luperçino Nogueira

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 01005004790-0

Apelante: Oscar Maggi, Apelado: Wanderlan Oliveira do Nascimento => Distribuição por Sorteio, Adv - Messias Gonçalves Garcia, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00002 - 01005004792-6

Apelante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico, Apelado: Clóvis Alves Ponte => Distribuição por Sorteio, Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Cristina Briglia Ferreira.

Relator: Mauro Campello

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00003 - 01005004789-2

Agravante: Silas Cabral de Araújo Franco, Agravado: Banco Fiat S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Elaine Bonfim de Oliveira.

Relator: Robério Nunes

**REEXAME NECESSÁRIO**

00004 - 01005004788-4

Autor: Ecidlon de Souza Pinto Filho, Réu: Presidente da C've2mara Municipal de Mucajaí => Distribuição por Sorteio, Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Moacir José Bezerra Mota.

**TURMA CRIMINAL**

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

**HABEAS CORPUS**

00005 - 01005004791-8

Impetrante: Elias Bezerra da Silva, Paciente: João Evangelista do Amarante Junior => Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva.

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/09/2005

000336AM-A =>00236  
001312AM =>00109, 00299  
002051AM =>00195  
003467AM =>00214  
003808AM =>00195  
003836AM =>00188  
004390AM =>00270  
013827BA =>00173  
020590DF =>00299  
000349ES-B =>00184  
006984MT =>00253  
011336PA =>00248  
011832PA =>00248  
046837RJ =>00299  
001302RO =>00235  
000005RR-B =>00226  
000010RR-A =>00156, 00255  
000021RR =>00204  
000025RR-A =>00023, 00201, 00215, 00216, 00221, 00222  
000030RR =>00195  
000042RR-B =>00218, 00240  
000047RR-B =>00179, 00182, 00215  
000048RR-B =>00136, 00238  
000052RR =>00032, 00033, 00034, 00041, 00042, 00043, 00119, 00120, 00121, 00122, 00123, 00124, 00125, 00126, 00127, 00128, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164  
000056RR-A =>00228, 00254, 00264  
000058RR =>00100, 00101, 00102, 00103, 00104, 00189, 00190, 00191, 00229, 00230  
000060RR =>00100, 00101, 00102, 00103, 00104, 00187, 00189, 00190, 00191, 00229, 00230  
000065RR-A =>00217, 00220  
000066RR-A =>00233  
000072RR-B =>00142, 00242  
000074RR-B =>00192, 00264  
000077RR-A =>00278  
000077RR-E =>00193, 00237, 00247, 00249  
000078RR-A =>00180, 00181, 00182, 00212  
000078RR =>00256, 00299  
000079RR-A =>00147, 00187  
000082RR =>00158, 00159  
000084RR-A =>00153  
000087RR-B =>00226, 00232  
000087RR-E =>00139, 00140, 00171, 00172, 00211, 00249  
000094RR-B =>00253  
000100RR-B =>00145, 00148, 00186  
000101RR-B =>00203, 00235, 00257, 00258  
000105RR-B =>00099, 00165, 00183, 00200, 00207, 00233, 00255, 00257, 00261  
000107RR-A =>00208, 00209, 00259  
000110RR-B =>00259  
000110RR =>00195  
000111RR-B =>00264  
000112RR-B =>00239  
000114RR-A =>00170, 00193, 00199, 00217, 00241, 00243  
000118RR-A =>00246  
000118RR =>00097, 00098, 00136  
000119RR-A =>00014  
000120RR-B =>00080, 00106, 00270  
000121RR =>00136  
000124RR-B =>00299  
000125RR =>00209  
000126RR-B =>00168, 00169, 00236  
000130RR =>00090, 00181  
000138RR =>00302  
000140RR =>00291, 00295, 00296  
000144RR-A =>00299  
000146RR-A =>00145  
000146RR-B =>00069, 00091  
000149RR-A =>00223  
000149RR =>00093, 00141, 00193, 00235  
000153RR-B =>00001, 00002, 00003  
000153RR =>00245, 00271, 00288  
000155RR-B =>00282, 00284, 00287  
000156RR =>00233, 00234, 00268

000157RR-B =>00297  
 000160RR-B =>00067, 00070, 00075, 00078  
 000160RR =>00213, 00242  
 000164RR =>00265  
 000168RR-B =>00244  
 000171RR-B =>00224, 00225, 00242  
 000175RR-B =>00170, 00193, 00199, 00243  
 000176RR =>00088  
 000177RR =>00300, 00301  
 000178RR-B =>00072, 00086  
 000178RR =>00177, 00185, 00201  
 000179RR-B =>00202  
 000179RR =>00231  
 000180RR-A =>00068, 00275, 00276, 00280  
 000181RR-A =>00253, 00257  
 000182RR-B =>00212  
 000184RR-A =>00271, 00289  
 000184RR =>00005  
 000185RR-A =>00188, 00304  
 000185RR =>00267  
 000189RR =>00293, 00299  
 000192RR-A =>00133  
 000194RR-B =>00096  
 000194RR =>00136  
 000202RR-B =>00242  
 000203RR =>00021, 00185, 00194, 00201, 00255  
 000205RR-B =>00219  
 000206RR =>00267  
 000207RR-B =>00083  
 000208RR-A =>00133  
 000209RR-A =>00084, 00194  
 000209RR =>00022, 00134, 00135, 00137, 00138, 00184, 00199, 00219, 00266  
 000212RR =>00088, 00236, 00269  
 000213RR-B =>00096, 00097, 00098, 00134, 00135, 00141, 00262  
 000214RR-B =>00262  
 000215RR-B =>00030, 00031, 00040, 00095, 00105, 00106, 00107, 00108, 00109, 00110, 00111, 00112, 00113, 00114, 00116, 00117, 00118, 00129, 00130, 00131, 00132, 00144, 00145, 00157  
 000220RR-B =>00154, 00155, 00156  
 000222RR-A =>00223  
 000224RR-B =>00096  
 000226RR =>00035, 00036, 00037, 00038, 00039, 00184, 00227  
 000229RR-A =>00298  
 000236RR =>00095  
 000237RR =>00168, 00169, 00236, 00238  
 000239RR-A =>00015, 00016, 00017, 00019, 00020, 00175, 00176, 00178, 00205, 00250  
 000240RR =>00264  
 000245RR-A =>00242  
 000248RR =>00073, 00081  
 000251RR =>00264  
 000254RR-A =>00065  
 000260RR-A =>00096  
 000262RR =>00174, 00264  
 000264RR =>00099, 00139, 00140, 00170, 00171, 00172, 00179, 00183, 00193, 00199, 00210, 00211, 00217, 00220, 00237, 00243, 00247, 00249  
 000269RR =>00142, 00170, 00184, 00193, 00199, 00210, 00211, 00217, 00220  
 000282RR =>00085, 00090, 00092, 00197, 00237  
 000284RR =>00089, 00226  
 000285RR =>00234  
 000298RR =>00267  
 000299RR =>00094, 00260, 00299  
 000300RR =>00188  
 000309RR =>00092  
 000315RR =>00107  
 000320RR =>00012  
 000323RR =>00099  
 000331RR =>00193, 00204  
 000336RR =>00260  
 000337RR =>00071, 00077, 00178  
 000338RR =>00225  
 000344RR =>00087, 00235  
 000349RR =>00139, 00140  
 000352RR =>00204, 00236  
 000368RR =>00266  
 000372RR =>00251  
 000379RR =>00133, 00142, 00165, 00169  
 000382RR =>00299

000383RR =>00018  
 000385RR =>00076, 00173  
 000390RR =>00252  
 000408RR =>00079  
 000413RR =>00004, 00115, 00166  
 000416RR =>00253  
 000420RR =>00198, 00227  
 016196SC =>00196  
 010064SP =>00213  
 084206SP =>00248  
 096226SP =>00206  
 131551SP-E =>00263  
 176700SP =>00213  
 196403SP =>00107, 00146, 00147, 00149, 00150, 00151, 00152, 00154, 00155, 00156  
 205525SP =>00106  
 000220TO =>00089

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/09/2005

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### ALIMENTOS - PEDIDO

00066 - 001005117476-0

Requerente: B.G.B.; Requerido: D.V.B. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### ALVARÁ JUDICIAL

00067 - 001005117977-7

Requerente: M.A.S.H. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

### BUSCA E APREENSÃO

00068 - 001005118020-5

Requerente: J.S.B.; Requerido: R.S.M. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

### CURATELA/INTERDIÇÃO

00069 - 001005117228-5

Requerente: M.C.P.; Interditado: A.S.A. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00070 - 001005117253-3

Requerente: M.A.L.H.; Requerido: A.H. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

### GUARDA DE MENOR

00071 - 001005117263-2

Requerente: M.A.C.; Requerido: G.C.J. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### ALIMENTOS - PEDIDO

00072 - 001005117118-8

Requerente: W.A.M.; Requerido: E.G.M.C. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00073 - 001005117378-8

Requerente: A.C.N.L.; Requerido: A.A.N.L. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## TUTELA

00074 - 001005118018-9

Tutelante: L.S.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

## EXECUÇÃO FISCAL

00030 - 001005117456-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rosylane V da Silva e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Valor da Causa: R\$ 81.936,93. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00031 - 001005117461-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alceu Dias da Silva e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.697,37. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00032 - 001005118032-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Arão Souza dos Reis =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Valor da Causa: R\$ 400,28. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00033 - 001005118037-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Adrien Karlen =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Valor da Causa: R\$ 370,07. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00034 - 001005118582-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ana Celia Gama de Souza =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Valor da Causa: R\$ 320,64. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

## 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00023 - 001005117496-8

Exequente: Alvaro Rizzi de Oliveira; Executado: Douglas Fernandes Lima Rêgo =&gt; Distribuição por Dependência em 15/09/2005. Valor da Causa: R\$ 4.756,50. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

## PRECATÓRIA CÍVEL

00024 - 001005116703-8

Requerido: Dickson de Azevedo =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005116708-7

Requerente: Rita Sousa da Silva; Requerido: Elizangela Magalhães Lira =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005117098-2

Requerente: Hayara da Silva Palmeira; Requerido: Jorge Pereira de Oliveira =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005117318-4

Requerente: Bruno Peres de Menezes; Requerido: Ahirton Rogério Rocha Lima =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005117481-0

Requerente: Manoel Martins da Silva; Requerido: Bibiana Ferreira =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005117492-7

Requerente: Iliria Administração de Automoveis Ltda; Requerido: Taina Amorim Sancho =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00014 - 001005118600-4

Autor: Sônia Andrade de Araújo e outros; Réu: Júlia Cecília Rocha Lima =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

## 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00015 - 001005117424-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Sérgio Antonio Luz Martins =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Valor da Causa: R\$ 4.094,56. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00016 - 001005117425-7

Autor: Banco Dibens S.a; Réu: Francisco Cardoso de Almeida =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Valor da Causa: R\$ 5.356,17. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00017 - 001005117430-7

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Amélia Nascimento Coutinho =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Valor da Causa: R\$ 7.205,52. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## REPETIÇÃO INDÉBITO

00018 - 001005117128-7

Autor: Izabel Marques da Silva; Réu: Sociedade Caxiense de Mutuo Previdencia Privada =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Edmilson Lopes da Silva.

## 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00019 - 001005117426-5

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo; Réu: Renalzir dos Santos Viana =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.657,27. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00020 - 001005117428-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Dennis Rodrigues Padilha =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.091,68. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## EXECUÇÃO

00021 - 001005117486-9

Exequente: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Executado: Jeane Magalhaes Xaud =&gt; Distribuição por Dependência em 15/09/2005. Valor da Causa: R\$ 20.328,44. Adv - Francisco Alves Noronha.

## INDENIZAÇÃO

00022 - 001005117401-8

Autor: Carlod Andre Silveira; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação - Jornal Brasil Norte =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Valor da Causa: R\$ 90.000,00. Adv - Samuel Weber Braz.

## 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

## ALVARÁ JUDICIAL

00075 - 001005117368-9

Requerente: R.P.V. =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Valor da Causa: R\$ 93,85. Adv - Christianne Conzales Leite.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00076 - 001005116834-1

Autor: J.C.N.; Réu: M.G.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Valor da Causa: R\$ 10.255,08. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00077 - 001005117498-4

Requerente: I.B.J.; Requerido: L.H.G.S. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00078 - 001005117978-5

Requerente: B.N.C.B.; Requerido: B.E.C. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.400,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00079 - 001005118012-2

Requerente: M.M.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Valor da Causa: R\$ 17.000,00. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

#### EXECUÇÃO

00080 - 001005117441-4

Exequente: M.R.S.; Executado: R.C.F. => Distribuição por Dependência em 15/09/2005. Valor da Causa: R\$ 8.400,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00081 - 001005117974-4

Exequente: C.S.S.; Executado: E.M.S. => Distribuição por Dependência em 15/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.240,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00082 - 001005117976-9

Exequente: B.C.A.; Executado: J.L.A. => Distribuição por Dependência em 15/09/2005. Valor da Causa: R\$ 5.481,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00083 - 001005117243-4

Requerente: H.A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.355.000,00. Adv - Antônio Valdeci Nobles.

#### 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### EXECUÇÃO

00035 - 001005117204-6

Exequente: Jealdan Antônio da Silva; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 15/09/2005. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00036 - 001005117206-1

Exequente: Luiz Fernando Batista da Silva; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 15/09/2005. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00037 - 001005117211-1

Exequente: Milson Douglas Araújo Alves; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 15/09/2005. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00038 - 001005117216-0

Exequente: Reinaldo Fernandes Neves Neto; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 15/09/2005. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00039 - 001005117221-0

Exequente: Walker de Oliveira Thomé; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 15/09/2005. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

#### EXECUÇÃO FISCAL

00040 - 001005117451-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cleomir Ribeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.430,52. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00041 - 001005118027-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Cheila Lima da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Valor da Causa: R\$ 558,78. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00042 - 001005118029-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Andre Luiz Pinto Wandemberg => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Valor da Causa: R\$ 535,62. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00043 - 001005118589-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Alves de Assis => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Valor da Causa: R\$ 540,71. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00057 - 001002054805-2

Indiciado: R.N.P.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005118014-8

Indiciado: A.E.P.V. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00059 - 001005118586-5

Autor: Simone Arruda do Carmo Delegada de Policia Civil de Roraima => Distribuição por Dependência em 15/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00060 - 001005117466-1

Apenado: Ducenilton de Jesus Pereira => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00061 - 001005117956-1

Réu: Cleber Miranda de Melo Rosa => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005117961-1

Réu: José Pereira Martins => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005117964-5

Réu: Roboan Silva Correia => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00064 - 001005117464-6

Autor: Elisângela do Nascimento Ferreira => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005118594-9

Réu: Antonio de Jesus Lopes Pereira => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME C/ PESSOA

00044 - 001004082942-5

Indiciado: F.C.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2005.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005117436-4

Indiciado: P.G.C. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00046 - 001005117225-1

Indiciado: B.B.P. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00047 - 001005118025-4

Requerente: Manoel Dairan de Oliveira => Distribuição por Dependência em 15/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00048 - 001005118017-1

Autuado: Audean da Silva Damasceno => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00049 - 001005117199-8

Indiciado: J.F.R.C. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00050 - 001005110796-8

Indiciado: L.C.P.H. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00051 - 001005117291-3

Indiciado: B.D.S.C. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00052 - 001005118593-1

Autuado: Sidney Evangelista do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### CRIME C/ COSTUMES

00053 - 001005117484-4

Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00054 - 001005117431-5

Indiciado: T.C.M. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005118013-0

Indiciado: S.A.A. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00056 - 001005117224-4

Indiciado: A.F.B. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001005117942-1

S.educando: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 15/09/2005, às 16:00 Horas. Adv - Ernesto Halt.

00002 - 001005117944-7

S.educando: R.S.G. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 15/09/2005, às 15:01 Horas. Adv - Ernesto Halt.

00003 - 001005117946-2

S.educando: W.P.S. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 15/09/2005, às 15:02 Horas. Adv - Ernesto Halt.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00004 - 001005117675-7

Impetrante: H.N.F.; Autor. Coatora: M.S.C. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00005 - 001005117677-3

Impetrante: M.C.P.S.; Autor. Coatora: M.S.C. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Adv - Jaime Brasil Filho.

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00006 - 001005117917-3

Indiciado: E.M.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005117921-5

Educando: R.R.X. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Audiência Remissão C/c Medida: Dia 15/09/2005, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005117922-3

Educando: J.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

##### 2A VARA CÍVEL

###### Expediente de 15/09/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

###### PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

###### ESCRIVÃO(Â) :

Hudson Luis Viana Bezerra

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00094 - 001005112440-1

Autor: Ido Felipe da Silva Beserra; Réu: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RR, Dr(a). MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00095 - 001001019753-0

Embargante: Rodrigues e Oliveira Ltda; Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se por edital. BV, 14.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00096 - 001004083584-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: J R Pereira da Silva - Me => DESPACHO: Recebo a presente apelação somente em seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 14.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Fabrícia dos Santos Teixeira, Diógenes Baleeiro Neto, Humberto Lanot Holsbach, Mário José Rodrigues de Moura.

00097 - 001004094773-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Manoel da Silva Andrade => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedentes os Embargos à Execução. Condeno o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente a complexidade da causa e o trabalho desenvolvido, em R\$1.000,00 (um mil reais). Sem custas. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista 15 de setembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Diógenes Baleeiro Neto.

00098 - 001004094774-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: José Fábio Martins da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedentes os Embargos e, ante a inexistência de título executivo, extinguindo a execução pertinente. (proc. 092276-6). Condeno o Embargado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente a natureza da causa e o trabalho desenvolvido, em R\$1.000,00 (um mil reais). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Diógenes Baleeiro Neto.

00099 - 001005102006-2

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedentes os Embargos à Execução. Condeno o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente o valor da execução e a pouca complexidade da causa, em R\$100,00(cem reais). Sem custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. P.R.I. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Larissa de Melo Lima.

## EXECUÇÃO

00100 - 001005116625-3

Exequente: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: Dalvina de Souza Rodrigues => DESPACHO: Ao Distribuidor, para encaminhar os autos a quem a petição inicial é dirigida, um dos Juízes das Varas Cíveis e não, Fazenda Pública. Boa Vista, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00101 - 001005116630-3

Exequente: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: Leonay Alves da Silva Junior => DESPACHO: Ao Distribuidor, para encaminhar os autos a quem a petição inicial é dirigida, um dos Juízes das Varas Cíveis e não, Fazenda Pública. Boa Vista, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00102 - 001005116635-2

Exequente: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: Josino de Souza => DESPACHO: Ao Distribuidor, para encaminhar os autos a quem a petição inicial é dirigida, um dos Juízes das Varas Cíveis e não, Fazenda Pública. Boa Vista, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00103 - 001005116639-4

Exequente: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: João Romario de Oliveira => DESPACHO: Ao Distribuidor, para encaminhar os autos a quem a petição inicial é dirigida, um dos Juízes das Varas Cíveis e não, Fazenda Pública. Boa Vista, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00104 - 001005116640-2

Exequente: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: Joicelene Soares Lima => DESPACHO: Ao Distribuidor, para encaminhar os autos a quem a petição inicial é dirigida, um dos Juízes das Varas Cíveis e não, Fazenda Pública.

Boa Vista, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

## EXECUÇÃO FISCAL

00105 - 001001003143-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda e outros => Designação: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. retro; designo o dia 17 de novembro de 2005; às 11:10. Boa Vista, 15/09/2005. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00106 - 001001003655-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pem Engenharia S/A e outros => DESPACHO: A final da decisão de fls. 141, determinou-se a intimação dos executados acerca da penhora e do prazo p/ embargos. O Cartório certifique a ocorrência de tal intimação e, se o caso, o decurso do prazo p/ embargos. BV, 14.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Luiz Augusto Curado Siufi, Orlando Guedes Rodrigues.

00107 - 001001003717-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Industria de Frios Alimentícios Sacy Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de avaliação de acordo com o endereço fornecido às fls. 75. BV, 24.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Jean Pierre Michetti.

00108 - 001001003757-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => DESPACHO: Oficie-se solicitando informações acerca da Carta Precatória. BV, 13.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00109 - 001001019118-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001312AM, Dr(a). JUZELTER FERRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00110 - 001001019248-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jatapu Comércio e Construção Ltda e outros => DESPACHO: Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. Boa Vista, 14.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00111 - 001001019499-0

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Incomac Comercial Ltda Me e outros => DESPACHO: Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. Boa Vista, 14.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00112 - 001001019653-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ddr Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: Oficie-se ao DETRAN/RR para bloqueio da transferência do veículo. Boa Vista, 14.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00113 - 001004091151-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. Boa Vista, 14.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00114 - 001004093269-0

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Abrahao Lincoln de Souza Lima e outros => DESPACHO: defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 14.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00115 - 001005100836-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o

exequente. BV, 14.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00116 - 001005101809-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bernadete M Deon e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 14.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00117 - 001005106937-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Batista Trevisan e outros => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 14.09.05. Rommel Moreira Conrado . Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00118 - 001005112029-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Izaque de Souza Barros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 14.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00119 - 001005116490-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosana Amaral do Nascimento => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00120 - 001005116495-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosinete Dantas Fernandes => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00121 - 001005116520-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Oliveira e Moura Ltda => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00122 - 001005116522-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Nara Peixoto Pinheiro => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00123 - 001005116560-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rolf Tambkf => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou

nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00124 - 001005116730-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paula Patrícia Carvalho Gama => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00125 - 001005116739-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Lemos Nobre => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00126 - 001005116750-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Robstan Araújo de Souza => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00127 - 001005116759-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Orlando Marinho Cerqueira Gomes => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00128 - 001005116779-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Vilar da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00129 - 001005117322-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Roberto Eugenio Badu de Sousa e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução

efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00130 - 001005117329-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Castro e Paulino Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00131 - 001005117332-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lr Martins Carvalho => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00132 - 001005117347-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00133 - 001005106911-9

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Valmir Barbosa Cruz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000192RRA, Dr(a). Scyla Maria de Paiva Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Henrique Keisuke Sadamatsu, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00134 - 001005108805-1

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Reginaldo Araujo da Silva => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, julgo procedente a impugnação ao valor da causa, alterando o seu valor para R\$50.000,00(cinquenta mil reais). Certificar nos autos principais. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de setembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Diógenes Baleeiro Neto.

00135 - 001005108844-0

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Simone Menezes Garcia => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, julgo procedente a impugnação ao valor da causa, alterando o seu valor para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Certificar nos autos principais. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de setembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Samuel Weber Braz.

#### INDENIZAÇÃO

00136 - 001003060534-8

Autor: O Município de Normandia; Réu: Gelb Pereira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000194RR, Dr(a). Rimatla Queiroz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira, José Fábio Martins da Silva, Rimatla Queiroz.

00137 - 001005103850-2

Autor: Reginaldo Araujo da Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 14.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00138 - 001005103851-0

Autor: Simone Menezes Garcia; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 14.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00139 - 001005101972-6

Impetrante: Francisco Ribeiro Sales; Autor. Coatora: Presidente da Emhur Raimundo Augusto Oliveira Lobão => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR.Boa Vista, 14.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Kaiçara Dioroite Bortolini, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00140 - 001005102336-3

Impetrante: João Ferreira da Silva; Autor. Coatora: Presidente da Emhur Raimundo Augusto Oliveira Lobão => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR.Boa Vista, 14.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Kaiçara Dioroite Bortolini, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### ORDINÁRIA

00141 - 001004083587-7

Requerente: Marcelo Tito Costa de Brito; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se a parte autora para pagamento das custas finais. após, pagas as custas ou extraída a certidão, arquive-se. BV, 14.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Diógenes Baleeiro Neto.

00142 - 001005104609-1

Requerente: Debora Lane Maia de Moraes Torres; Requerido: O Estado de Roraima e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, sem prejuízo da liquidação da multa já fixada, a ser paga pelo Estado, intime-se o Sr. Secretário Estadual de Administração, com cópia desta decisão e daquela de fls. 169/172, para, em 15 dias, cumprir as determinações já referidas, sob pena de, pessoalmente, sofrer as sanções previstas no § único do art. 14 do CPC. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 14 de setembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

#### 4A VARA CÍVEL

Expediente de 15/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00170 - 001005105587-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Claudia Alessandra Maciel => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre

Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00171 - 001005106783-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Daniel Moraes Ramalho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00172 - 001005106791-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francis Lane da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## ANULATÓRIA

00173 - 001005116649-3

Autor: Jose Willany Soares de Freitas e outros; Réu: Luiz Aimbere Soares de Freitas e outros => DESPACHO: (...) 2. Esclareça o autor em nome de quem encontra-se registrado o imóvel. 3. Emende a inicial quanto ao valor da causa, após, apreciarei o pedido de justiça gratuita. Boa Vista-RR, 09.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão, Almir Rocha de Castro Júnior.

## BUSCA E APREENSÃO

00174 - 001005112710-7

Requerente: Cristina Vieira de Souza; Requerido: Vanja Xaud Lucena => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de Conciliação designada para o dia 04 de outubro de 2005, às 10h30'. Adv - Helaine Maise de Moraes.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00175 - 001004091624-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Ivaneide Melo de Sa => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 08.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00176 - 001004096569-0

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Joao Batista Silva de Souza => DESPACHO: Oficie-se conforme fl. 45. Boa Vista-RR, 14.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## CANCELAMENTO DE PROTESTO

00177 - 001005117352-3

Autor: Lojas Perin; Réu: Continental Electril Imp. Exp. => DECISÃO: 1. O autor é comerciante, e ao que tudo indica, encontra-se em perfeita saúde financeira, mantendo boas relações no mercado. 2. O valor pretendido é antigo, datado do ano de 2001 e não é cível, se caso verdadeiro, não houvesse cobrança judicial do mesmo por parte do requerido. 3. Portanto, suas alegações corroboradas pelo documento e indícios existentes apontam para a verossimilhança dos fatos. 4. Para quem é comerciante qualquer apontamento negativo, sem que haja causa, já importa no período de danos irreparáveis, porque depende do bem nome para obtenção de crédito na praça, a fim de adquirir as mercadorias, base de sua negociação. 5. Pelo exposto, defiro a medida liminar de antecipação na forma requerida, permanecendo nos autos a caução oferecida. Cite-se e Intime-se. Boa Vista-RR, 14.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

## DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00178 - 001003067941-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Elisângela Cheila Macuglia => DESPACHO: R. H. I- Defiro a suspensão , nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo, diga o autor. Boa Vista-RR, 14.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00179 - 001002053643-8

Embargante: Gislaine Arruda Acordi; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: A fim de melhor instruir os autos,

formando o convencimento deste juízo, converto o julgamento em diligência, determinando ao Cartório que espeça ofício ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará solicitando cópia integral do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 45. Boa Vista-RR, 13.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sérgio Bríglia.

00180 - 001002054535-5

Embargante: Ricardo Jorge Grymuza; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: A fim melhor de instruir os autos, formando o convencimento deste juízo, converto o julgamento em diligência, determinando ao Cartório que espeça ofício ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará solicitando cópia integral do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 34. Boa Vista-RR, 13.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00181 - 001002054537-1

Embargante: Paulo Roberto de Matos Campos; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: A fim melhor de instruir os autos, formando o convencimento deste juízo, converto o julgamento em diligência, determinando ao Cartório que espeça ofício ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará solicitando cópia integral do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 57. Boa Vista-RR, 13.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Maria da Glória de Souza Lima.

00182 - 001002054570-2

Embargante: Juvenal Alves Santos; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: A fim melhor de instruir os autos, formando o convencimento deste juízo, converto o julgamento em diligência, determinando ao Cartório que espeça ofício ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará solicitando cópia integral do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 37. Boa Vista-RR, 13.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Paulo Sérgio Bríglia.

## EMBARGOS DEVEDOR

00183 - 001005107143-8

Embargante: Tarciso Tiago Carneiro Oliveira; Embargado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: I- Suspendo o curso do feito em apenso; II- Indique as partes se há possibilidade de composição amigável; III- Em caso positivo, designe-se data para audiência de conciliação; IV- Não sendo possível a composição, retornem os autos conclusos para saneamento. Boa Vista-RR, 08.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Johnson Araújo Pereira.

## EXECUÇÃO

00184 - 001001005389-9

Exequente: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda; Executado: Leonice Maria Oliveira Rocha => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 14.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes, Alexander Ladislau Menezes .

00185 - 001001005677-7

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Jair Magalhães Mota => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Custas finais no valor de R\$ 45,48 (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00186 - 001001005998-7

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A e outros; Executado: Antônio Menezes da Silva e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 08.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00187 - 001002056252-5

Exequente: Lino Sérgio Luz da Costa; Executado: Tb Comercial e Serviço de Eletro Eletronicos => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 08.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Messias Gonçalves Garcia.

00188 - 001004089522-8

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: R Magalhães de Mendonça => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00189 - 001005116627-9

Exequente: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: Antonio Robson Araujo de Souza => DESPACHO: R. H. Regularize o autor a sua representação processual. Boa Vista-RR, 14.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00190 - 001005116632-9

Exequente: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: Maria do Socorro Silva dos Reis => DESPACHO: R. H. I- Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. II- Fixo os honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista-RR, 12.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00191 - 001005116642-8

Exequente: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: Maria da Conceição Bezerra => DESPACHO: R. H. Regularize o autor a sua representação processual. Boa Vista-RR, 13.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00192 - 001004093821-8

Exequente: Carlos Cavalcante; Executado: Antônio Lázaro da Silva => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 14.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00193 - 001002038036-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Douglas Ribeiro Araújo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fl. 157 (v.) (Port. 02/99). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcos Antônio C de Souza, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00194 - 001003059537-4

Exequente: Humberto Ferreira dos Santos; Executado: Varig Sa - Viação Aérea Rio Grandense => DESPACHO: 1. Os valores cuja liberação já foi determinada, já se encontram depositados na conta do juízo (fls. 384), estando a execução, portanto, encerrada nessa parte, não sendo afetada pela determinação de suspensão das ações feitas no juízo competente através da recuperação judicial. 2. Assim sendo, cumpra o cartório o despacho de fls. 366. 3. Por fim, cumprido o despacho supra, nos termos do artigo 6º da Lei 11.101/05, e atendendo ao comando judicial que decretou a recuperação judicial da executada, com a suspensão da ação, os autos deverão aguardar no cartório o término do prazo concedido. Boa Vista-RR, 08.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco Alves Noronha.

#### INDENIZAÇÃO

00195 - 001004096498-2

Autor: Samuel Cardoso de Sousa; Réu: Ponte Irmao & Cia Ltda => DECISÃO: O ponto controvertido da lide, consistente na existência da culpa pelo evento danoso e o nexo de causalidade, já restaram esclarecidos nos autos, autorizando, inclusive, julgamento antecipado, não sendo necessária a realização de perícia para tal fim, dada a sua impraticabilidade. É que na contestação o réu alegou fatos modificativos e extintivos do direito do autor e este, ao que indica o caderno processual, manteve-se inerte, não tornando controverso os novos fatos alegados. Caso de julgamento antecipado da lide, sem necessidade de realização de exame pericial. Intime-se. Boa Vista-RR, 12.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Jean Cleuter Simões Mendonça, Mônica Possebon Caetano de Castro, João Pujucan P. Souto Maior.

00196 - 001005117140-2

Autor: Loteria Central Ltda; Réu: Caixa Seguradora S/A => DESPACHO: Condiciono a apreciação da tutela para após a

resposta do réu. Cite-se. Boa Vista-RR, 12.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Claudine Girardi Mafra.

#### MONITÓRIA

00197 - 001004097863-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Leila Silva de Castro e outros => DESPACHO: R. H. Defiro fl. 31. Boa Vista-RR, 08.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00198 - 001005113918-5

Autor: Zacarias Gondim Lins Neto de Andrade Castelo Branco; Réu: Mirian Dantas Maia => DESPACHO: R. H. Defiro o pedido de fls. 15. Boa Vista-RR, 12.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

#### ORDINÁRIA

00199 - 001005107297-2

Requerente: Onilia Maria Costa de Pinho; Requerido: Boa Vista Energia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Despacho de fl. 71 (Port. 02/99). Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício.

#### REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00200 - 001005108619-6

Requerente: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Requerido: Oscar Maggi => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de Conciliação designada para o dia 04 de outubro de 2005, às 11h10'. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00201 - 001001005557-1

Autor: Utilar Móveis e Refrigeração Ltda; Réu: Arthur Gomes Barradas => DESPACHO: Oficie-se com urgência ao CREA/RR, solicitando o endereço do perito, já que este não informou nos autos, podendo o mesmo ser penalizado processualmente e pelo órgão da classe pelo atraso no andamento do feito. Boa Vista-RR, 08.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### REIVINDICATÓRIA

00202 - 001005116447-2

Autor: Mirtes de Nazaré de Oliveira Tavares; Réu: Raimundo Gonçalves Santos Filho e outros => DESPACHO: Emende o autor a inicial quanto ao valor dos danos materiais. Fixo o prazo de 10 dias. Apense-se ao feito mencionado (fls. 02) e (fls. 06). Boa Vista-RR, 09.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

#### USUCAPIÃO

00203 - 001004076184-2

Autor: Cristóvão Araújo de Matos; Réu: Stanley de Aguiar Correa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 99 e 100. (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

#### 5 A VARA CÍVEL

Expediente de 15/09/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

##### PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Á):

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

#### ANULATÓRIA

00204 - 001005105056-4

Autor: Carlos Alberto dos Santos Vieira e outros; Réu: Conceição das Graças de Matos Vieira e outros => Despacho: Os presentes autos já forma extintos, ficando prejudicado o pedido para figurar

na demanda como litisconsorte passivo. Além disso, não se trata de litisconsorte necessário. Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Stélio Baré de Souza Cruz, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

#### BUSCA E APREENSÃO

00205 - 001001015418-4

Requerente: Banco Fiat S/A; Requerido: Sebastião Pinho de Queiroz => Despacho: Defiro o pedido de fl. 63. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00206 - 001003068062-2

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Ivanilde Peres Pimentel => Despacho: Defiro o pedido de fl. 65. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria da Graças R. de Melo.

00207 - 001005105340-2

Autor: Banco do Brasil Sa; Réu: Cloves Ribeiro da Silva => Despacho: Defiro os pedidos de fl. 65. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00208 - 001005115072-9

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Raimundo Lopes da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 32. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

#### CAUTELAR INOMINADA

00209 - 001002035743-9

Requerente: Juan Sracowicz; Requerido: José Renato Hadad => Despacho: Defiro (fl. 162). Regularize a representação. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Pedro de A. D. Cavalcante.

#### DEPÓSITO

00210 - 001004085281-5

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Josiane Silva de Souza => Despacho: Intime-se por edital com prazo de 20 dias. Certifique-se quanto as custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00211 - 001003070783-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Silvio Barbosa dos Santos => Despacho: Faculto à parte autora apresentar os valores atualizados da dívida. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00212 - 001005101966-8

Embargante: Wilton de Lima Rocha; Embargado: Sandra dos Santos David => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivos e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira.

#### EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00213 - 001005105594-4

Excipiente: Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sirio Libanês; Excepto: Sonia Maria Coelho => Despacho: A presente exceção já foi decidida. Boa Vista, 10/09/2005. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elias Farah, Elias Farah Junior, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00214 - 001005117242-6

Excipiente: Quatro Mares Distribuidora de Alimentos Ltda => Despacho: Suspendo o processo principal até a decisão do incidente. Manifeste-se a parte excepta em 10 dias. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Keyth Yara Pontes Pina.

#### EXECUÇÃO

00215 - 001001006089-4

Exequiente: Banco Econômico S/A; Executado: Parimé Brasil Filho e outros => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Paulo Sérgio Brágia.

00216 - 001001006099-3

Exequiente: Banco Econômico S/A; Executado: Oneber de Magalhães Queiroz => Despacho: Oficie-se ao Detran determinando que informe a existência de veículos no nome da parte executada. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00217 - 001001006141-3

Exequiente: Banco Itaú S/A; Executado: Oazis Construções Ltda e outros => Despacho: À Contadaria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 52. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00218 - 001001006156-1

Exequiente: Adelar José de Souza Martins; Executado: Elias Correia da Silva => Despacho: À Contadaria para atualização do débito. Após, analisarei o pedido de fl. 35. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00219 - 001001006179-3

Exequiente: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda; Executado: João Evangelista Figueiredo => Despacho: Defiro o pedido de fl. 101. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00220 - 001001006553-9

Exequiente: Banco Itaú S/A; Executado: Ubiratam Rodrigues da Fonseca => Despacho: Tendo em vista o decurso do tempo entre as informações de fl. 50 e o pedido de fl. 57, determino que seja oficiado ao banco mencionado na fl. 50, determinado que o Sr. Gerente informe a existência de saldo nos termos do ofício expedido. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00221 - 001001006621-4

Exequiente: Banco Econômico S/A; Executado: Jesus Cândido da Silva => Despacho: Oficie-se ao Detran determinando que informe a existência de veículos em nome da parte executada. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00222 - 001001006999-4

Exequiente: Banco Econômico S/A; Executado: Francisco Eduardo da Silva Barros e outros => Despacho: Oficie-se ao Detran determinando que informe a existência de veículos no nome da parte executada. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00223 - 001003075495-5

Exequiente: Sociedade Educacional Atual da Amazonia; Executado: Ester Silva de Castro => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00224 - 001004087746-5

Exequiente: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Executado: José Alípio Pereira Novais => Despacho: Defiro o pedido de fl. 38. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00225 - 001004089719-0

Exeqüente: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Executado: José Alípio Pereira Novais => Despacho: Defiro o pedido de fl. 28. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás.

00226 - 001004096803-3

Exeqüente: Ruy Barbosa Fernandes Filho; Executado: Construtora Esfinge Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Alci da Rocha.

00227 - 001005104809-7

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Adelino Mário Farina => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Marcos Guimarães Dualibi.

00228 - 001005116380-5

Exeqüente: Companhia Energética de Roraima S/A; Executado: Lohan Felinni => Despacho: Faculto a exeqüente emendar a petição inicial adequando o pedido, uma vez que não há julgamento de mérito nas ações de execução. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00229 - 001005116622-0

Exeqüente: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: Wanderley Moraes Castro => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00230 - 001005116647-7

Exeqüente: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: Marinez Lopes Lima => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00231 - 001005116650-1

Exeqüente: Importadora Grande Roraima Ltda; Executado: Marly Cadete Gonçalves => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00232 - 001005116665-9

Exeqüente: Amazon Distribuidora Ltda; Executado: Eugenia Maria F B Oliveira => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

## INDENIZAÇÃO

00233 - 001001006374-0

Autor: Waldemar André Johansson Filho; Réu: Salomão Afonso de Souza Cruz => Despacho: Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. Após, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Johnson Araújo Pereira, Azilmar Paraguassu Chaves.

00234 - 001001006376-5

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Salomão Afonso de Souza Cruz => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Emerson Luis Delgado Gomes.

00235 - 001003072848-8

Autor: Expedito Rodrigues da Silva Filho; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Intime-se a parte ré sobre os cálculos apresentados. Boa Vista, 09/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv

- Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli, Sivirino Pauli.

00236 - 001004083185-0

Autor: Edina Cristina Silva Gomes; Réu: Banco Fiat S/A => Despacho: Faculto à parte exeqüente efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento (art. 257 do CPC). Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Elaine Bonfim de Oliveira.

00237 - 001004093764-0

Autor: Aurelio Rubens Cordeiro de Oliveira e outros; Réu: Boa Vista Energia S/A => Sentença: (...) Pelo exposto, julgo o pedido procedente e condeno os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais). Como os autores são beneficiário da Justiça Gratuita, ficam isentos do pagamento dos ônus da sucumbência na forma da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00238 - 001005100546-9

Autor: RI Poerschke; Réu: Portale Rio S/A Tim Celular S/A => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anair Paes Paulino, Jaildo Peixoto da Silva.

00239 - 001005107810-2

Autor: J A Materiais de Construção; Réu: Itautinga Agro Industria Sa => Despacho: Não tendo a parte ré apresentado a sua contestação, decreto a sua revelia. Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00240 - 001005117237-6

Autor: Maria Nilzimar Lopes Valente; Réu: Brasil Telecom S/A => Decisão: (...) Por esta razão, antecipo os efeitos da tutela pretendida para determinar que a ré efetue a retirada do nome da autora do rol de inadimplentes - SCPC. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

## ORDINÁRIA

00241 - 001002028918-6

Requerente: M.C.R.P.; Requerido: A.P.S. => Despacho: Conforme o ofício de fl. 144, o Sr. Perito é funcionário público, podendo ser encontrado no órgão mencionado na fl. 144. Expeça-se mandado nos termos do despacho de fl. 148. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00242 - 001003075465-8

Requerente: Maria Ozaneide Ferreira; Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Rommel Luiz Paracat Lucena, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Josimar Santos Batista.

00243 - 001004094348-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Sinvaldo Romualdo Dias => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00244 - 001005112547-3

Requerente: André Clóvis Aguiar Malveira; Requerido: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários e outros => Despacho: Cite-se. Boa

Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Roceliton Vito Joca.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00245 - 001004078149-3

Autor: Carmem Pereira da Silva; Réu: Valdirene de Tal e outros => Despacho: Intime-se por edital, com prazo de 20 dias, a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### USUCAPIÃO

00246 - 001003068175-2

Autor: José Ferreira Pinto e outros; Réu: Daniel Rodrigues dos Santos e outros => Despacho: Intime-se por edital, com prazo de 20 dias, a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

#### 6A VARA CÍVEL

##### Expediente de 15/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00247 - 001005102571-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Rosilda da Silva Feitosa => Despacho: Defiro requerimento de fls. 60. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de setembro 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00248 - 001004089587-1

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Maria de Lurdes Rocha Ferreira => Despacho: Defiro requerimento de fls. 83. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de setembro 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes, Vanessa Linhares Gouveia, Cesar de Barros C. Sarmento.

00249 - 001005106469-8

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Franklin Roosevelt A. da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00250 - 001005115560-3

Autor: Fináustria Companhia de Crédito, Financ e Investimento; Réu: Margarida Benedita da Conceição => Despacho: Faculto emenda à inicial para juntada da notificação pessoal da parte ré, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 14 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00251 - 001001007430-9

Consignante: Antonino Menezes da Silva e outros; Consignado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Intime-se, por edital, a parte autora, para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 14 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Frederico Bastos Linhares.

#### DECLARATÓRIA

00252 - 001005117409-1

Autor: Maria Madalena Almeida de Alencar; Réu: Juhed Abuchahin e outros => Despacho: emendar a petição inicial quanto à legitimidade passiva.Boa vista, 14.09.2005.(a)Mozarildo Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Fábio Almeida de Alencar.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00253 - 001003068116-6

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho:Defiro requerimento de fls. 259. Boa Vista, 13 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodoci Ferreira do Amaral, Eduardo Silva Medeiros, Karina Silva Santos Oliveira.

00254 - 001005115179-2

Embargante: Companhia Energética de Roraima - Cer; Embargado: José Carlos Cavalcante => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade dos embragos opositos. Boa Vista, 12 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

#### EXECUÇÃO

00255 - 001001007554-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Percy Valentim Kumer => Despacho:Defiro requerimento de fls. 315. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Francisco Alves Noronha, Johnson Araújo Pereira.

00256 - 001001007606-4

Exequente: Texaco Brasil S/A Produtos de Petróleo; Executado: Autolubri Saturno Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00257 - 001001007653-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Johnson Araújo Pereira.

00258 - 001001007785-6

Exequente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda; Executado: Francisco Antonio Neto => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00259 - 001001007933-2

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: J Santiago & Cia Ltda => Despacho: Indefiro requerimento de fls. 176/177. A Jurisprudência juntada não se aplica ao caso. A penhora nos precedentes é de crédito com a empresa que administra cartões e não do limite do cartão de crédito. Boa Vista, 14 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Milton César Pereira Batista.

00260 - 001003059255-3

Exequente: Concreto Concreto e Pavimentação Ltda; Executado: João dos Santos Lopes => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 14 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00261 - 001003075562-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Élito Ferreira Campos => Despacho: Defiro requerimento de fls. 97. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de setembro 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00262 - 001004083532-3

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 147. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00263 - 001004097628-3

Exequente: Bunge Fertilizantes S/A; Executado: Barroz Agroindustrial Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 83. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daiani Aparecida Rossini Vidal.

00264 - 001005105427-7

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros; Executado: Companhia Energetica de Roraima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Erivaldo Sérgio da Silva.

00265 - 001005115606-4

Exeqüente: Macedo e Cia Ltda; Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: 1. Defiro requerimento de fl. 20. Apense-se aos respectivos autos. 2. Cite-se nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista, 14 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00266 - 001004085073-6

Autor: Jr Valente; Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 56/61. Boa Vista, 14 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Samuel Weber Braz.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00267 - 001004085785-5

Impetrante: Engexata Engenharia Ltda; Autor. Coatora: Diretor Regional do Sesi Roraima e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Alcides da Conceição Lima Filho.

#### MONITÓRIA

00268 - 001001007841-7

Autor: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda; Réu: Hv de Souza Melo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00269 - 001004097242-3

Autor: Odelita Botelho Sousa; Réu: Gerson de Tal => Despacho: Tendo em vista a falta de intimação do defensor do réu, determinando o recolhimento do mandado. Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 15.09.2005. Moazarildo Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### 7A VARA CÍVEL

##### Expediente de 15/09/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Paulo Cézar Dias Menezes**

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Arnon José Coelho Júnior**

###### PROMOTOR(A) :

**Ademar Loiola Mota**

###### ESCRIVÃO(Â) :

**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

#### ARROLAMENTO DE BENS

00084 - 001003058727-2

Requerente: O.N.P.L.; Requerido: P.S.L.L. => Aguarda providência cert. d.pj. Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nada requerido, intime-se a Requerente, para em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem análise de mérito. Intime-se por edital caso esteja em lugar incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 14/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00085 - 001002027497-2

Inventariante: Maria Izone de Andrade; Inventariado: Espólio de Olavo Brasil Filho => DESPACHO: R.H. 1) Reitero o R. Despacho de fl. 121. Aguarde-se por mais trinta dias. Int. Boa Vista, 19 de

agosto de 2005 Arnon José Coelho Júnior , Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Valter Mariano de Moura.

#### DECLARATÓRIA

00086 - 001004085306-0

Autor: M.R.B.; Réu: C.S.R.G. e outros => Aguarda providência cert. d.pj. Designo o dia 09/11/2005, às 09:30, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intime-se, conforme despacho de fls. 32. Boa Vista, 12/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00087 - 001005117381-2

Requerente: M.A.F.L. e outros => Aguarda providência cert. d.pj. Regularizem os requerentes a petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 13/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

#### EXECUÇÃO

00088 - 001002042002-1

Exeqüente: E.L.V.P.; Executado: R.A.P. => Aguarda providência cert. d.pj. Despacho: Vista à Exequente (fls. 15). Boa Vista, 12/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Ellen Euridice C. de Araújo.

00089 - 001002054326-9

Exeqüente: P.F.S.S. e outros; Executado: A.G.C.S. => DESPACHO: Após confirmado o endereço do devedor, expeçam-se novos mandados. Outrossim, deverá a representante legal dos exeqüentes acompanhar o sr. oficial de justiça quando da realização de novas diligências, eis que frustrados as tentativas anteriores. Que os interessados informem os números de telefones para contato. Prazo de 15(quinze) dias. Boa Vista, 26 de Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Liliana Regina Alves.

#### HABILITAÇÃO

00090 - 001002027495-6

Autor: Banco da Amazônia S/A; Réu: Espólio de Olavo Brasil Filho => DESPACHO: R.H. 1) Dê-se ciência à inventariante, do pedido de fls. 60/61. Ouça-se o Douto representante do Ministério Público, em seguida. Intime-se. Boa Vista, 19 de agosto de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Valter Mariano de Moura.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00091 - 001005116572-7

Autor: A.H.A.O.; Réu: M.A.S. => Aguarda providência cert. d.pj. R.H. b) Segredo de Justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 04/11/2005, às 10:15horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intime-se. Boa Vista, 12/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeyer Ratacheski.

#### ORDINÁRIA

00092 - 001003072039-4

Requerente: Maria Izone de Andrade e outros; Requerido: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: R.H. 1) Cumpra-se o despacho de fl.85, com urgência. Boa Vista, 19 de agosto de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00093 - 001005113850-0

Requerente: L.N.S.; Requerido: L.O.S. => Aguarda providência cert. d.pj. Despacho: Emende o autor a inicial, no prazo de 10(dez) dias, acerca da indicação e qualificação do pôlo passivo, sob pena de indeferimento. Boa Vista, 13/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### 8A VARA CÍVEL

##### Expediente de 15/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eliana Palermo Guerra**

## EXECUÇÃO

00143 - 001004096304-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel Elizeu Monteiro => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 92/94. Boa Vista, 13 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001004097453-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Desentranhem-se às fls. 26/28. 02-Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública, com o objetivo, que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei de Execução Fiscal. Boa Vista, 13 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

## EXECUÇÃO FISCAL

00145 - 001001009222-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Indústria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Defiro fls. 143. 02-Oficie-se, conforme requerido. Boa Vista, 13 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Daniella Torres de Melo Bezerra.

00146 - 001001009275-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Defiro fls. 156.02-Oficie-se ao Detran, a fim de realizar o bloqueio do DUT do bem em questão. Boa Vista, 13 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00147 - 001001009494-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Di Gregório Tocan Transportes Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Defiro a transferência requerida às fls. 163/164. 02-Após, ao contador para que verifique se há custas judiciais. Boa Vista, 13 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Messias Gonçalves Garcia.

00148 - 001001009640-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Farias e Ventura Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Defiro o pedido de fls. 76, eis que não existem valores suficientes para que se efetive a penhora. 02-Intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 13 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00149 - 001001009801-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nr Maccagnan e outros => Intimação autorizado(a). 01-Antes de apreciar o pedido de fls. 164, se faz necessário intimar a parte executada para, querendo, oferecer embargos no prazo legal. Boa Vista, 13 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00150 - 001001009823-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Chapecó Ltda e outros => Aguarda remessa de defensoria para defensoria. 01-Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, através da remessa dos autos a defensoria pública. Boa Vista, 13 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00151 - 001001009846-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M das Neves do Nascimento e outros => Custas executado aguardando pagamento. Prazo de 005 dia(s). FINALIDADE: Intimar a parte executada a efetuar o pagamento das custas judiciais no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00152 - 001001015706-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fm Tabosa e outros => 01-Reduza-se a termo, o bloqueio das fls. 144. 02-Ao cartório, para que oficie-se, requerendo a transferência do valor bloqueado às fls. 144. para o depósito judicial da 8A Vara Cível, devendo o gerente da conta ficar como depositário da quantia em questão. 03- Após, expeça-se Mandado de Intimação em face do executado para querendo, apresentar embargos no prazo legal. Boa Vista, 13 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00153 - 001001015923-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastiao Leci da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Certifique-se o cartório, se a apelação é tempestiva. Boa Vista, 13 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00154 - 001001018919-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Luís Moreira Cabral => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Defiro fls. 110. 02-Oficie-se, conforme requerido. Boa Vista, 13 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00155 - 001001019344-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Magalhães Mota e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Indefiro o pedido de fls. 76, eis que a conta bancária em questão é de natureza salarial. 02-Intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 13 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00156 - 001002038810-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Antonio dos Santos Guedes => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 13 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00157 - 001004093322-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nr Maccagnan e outros => 01-Antes de apreciar o pedido de fls. 59, se faz necessário, intimar a parte executada para, querendo, oferecer embargos no prazo legal. Boa Vista, 13 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00158 - 001005101079-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joao Carlos Amaral dos Santos => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. PRI. Boa Vista, 13 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00159 - 001005101696-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jarbas Menezes de Albuquerque => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. PRI. Boa Vista, 13 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00160 - 001005116477-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Rs Mangabeira => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ounomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpre-se. Boa Vista, 13 de

setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito  
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00161 - 001005116517-2

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Olivia Pereira da Silva => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, o nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 13 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00162 - 001005116537-0

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Marcos Persio Dantas Santos => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, o nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 13 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00163 - 001005116549-5

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastião Alves da Silva => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, o nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 13 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00164 - 001005116552-9

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Silvia da Silva Venceslau => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, o nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 13 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

## INDENIZAÇÃO

00165 - 001005112428-6

Autor: Fabio Nogueira Santos e outros; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. Cumpra-se o despacho de fls. 50. BV, 14/05/05. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00166 - 001005117404-2

Impetrante: Hélio do Nascimento Ferreira; Autor. Coatora: Presid Comi Eleit do Cons Tutelar Marluce de Souza Cantizani => A matéria ventilada nos presentes autos não é da competência deste Juízo Fazendário, a teor do disposto no artigo 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima.O Estatuto da Criança e do Adolescente traz em seu Capítulo I todo o disciplinamento relativo ao Conselho Tutelar; e o artigo 139 e ss. do mesmo diploma disciplina o modo de escolha dos conselheiros.E o artigo 146, por fim, do mesmo diploma normativo é claro:“A autoridade a que se

refere esta Lei é o Juiz da Infância e da Juventude, ou o Juiz que exerce essa função, na forma da lei de organização judiciária local“Diante do sucentamente exposto, hei por bem em reconhecer a incompetência deste Juízo para conhecer e julgar o presente feito, determinando, com as baixas necessárias, a remessa imediata dos autos, face à proximidade do pleito, ao Juizado da Infância e Juventude, competente para a matéria.Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00167 - 001005117411-7

Impetrante: Maria Cicera Portela da Silva; Autor. Coatora: Presid Comi Eleit do Cons Tutelar Marluce de Souza Cantizani => A matéria ventilada nos presentes autos não é da competência deste Juízo Fazendário, a teor do disposto no artigo 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima.O Estatuto da Criança e do Adolescente traz em seu Capítulo I todo o disciplinamento relativo ao Conselho Tutelar; e o artigo 139 e ss. do mesmo diploma disciplina o modo de escolha dos conselheiros.E o artigo 146, por fim, do mesmo diploma normativo é claro:“A autoridade a que se refere esta Lei é o Juiz da Infância e da Juventude, ou o Juiz que exerce essa função, na forma da lei de organização judiciária local“Diante do sucentamente exposto, hei por bem em reconhecer a incompetência deste Juízo para conhecer e julgar o presente feito, determinando, com as baixas necessárias, a remessa imediata dos autos, face à proximidade do pleito, ao Juizado da Infância e Juventude, competente para a matéria.Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ORDINÁRIA

00168 - 001004096781-1

Requerente: Luis Claudio Barbosa de Moraes; Requerido: O Estado de Roraima => Diante de todo o exposto, hei por bem em julgar improcedente a presente ação ordinária, extinguindo o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Custas pelo autor. Honorários Advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20§ 3º do código de processo civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Decorrido o prazo recursal, sem que tenha ocorrido interposição de recurso voluntário e pagas as custas, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. PRIC. Boa vista, 14 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00169 - 001004096807-4

Requerente: Fagner Pereira Vieira; Requerido: O Estado de Roraima => Assim, acolho a preliminar levantada pelo Estado de Roraima, extinguindo o presente feito, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Custas pelo autor. Honorários Advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Decorrido o prazo recursal, sem que tenha ocorrido interposição de recurso voluntário e pagas as custas, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. PRIC. Boa Vista, 14 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Mivanildo da Silva Matos.

## 1A VARA CRIMINAL

### Expediente de 15/09/2005

#### JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

#### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

#### ESCRIVÃO(A):

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

#### ESCREVENTE PAUTA:

Márcia Andréa de Souza Santos

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00270 - 001004083662-8

Réu: Paulo Fabiano Barbosa Lima e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Petição do Assistente de Acusação de fls.306. Adv - Mozarth Ribeiro Bessa Neto, Orlando Guedes Rodrigues.

00271 - 001004087939-6

Réu: Luciano Jacinto => DESPACHO: Designe-se nova data para a realização do Júri Popular. Expeçam-se os mandados pertinentes. Nomeio o Dr. Gerson Coelho como defensor dativo, nos termos do art.449, p.único do CPP. Intime-se o defensor dativo. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Nilter da Silva Pinho.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00272 - 001005116512-3

Autor: Joysinara Andrade da Silva => FINAL DE DECISÃO: Diante do retro-esposado, passo a decidir como decido pelo INDEFERIMENTO do pedido de dispensa apresentado em favor da Jurada citada em epígrafe. P.R.I.C. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 15/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

#### CRIME DE TÓXICOS

00273 - 001001011023-6

Réu: Paulo Sérgio Barbosa da Paixão => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, aplicado a prescrição em perspectiva e, com fundamento no artigo 61, do Código de Processo Penal, c/c, artigo 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado PAULO SÉRGIO BARBOSA DA PAIXÃO,(Proc. Nº 0010 01 011055-8). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgamento, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 14 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00274 - 001001011055-8

Réu: Alberto Fonseca de Castro => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, aplicado a prescrição em perspectiva e, com fundamento no artigo 61, do Código de Processo Penal, c/c, artigo 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado ALBERTO FONSECA DE CASTRO,(Proc. Nº 0010 01 011055-8). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgamento, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 14 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00275 - 001001011227-3

Réu: Arinos de Oliveira Pereira e outros => Cumpra-se Decisão de fls. 248. Notifique-se as partes. Após, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Comarca de Boa Vista(RR); em 15 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular. EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 90 (noventa) dias Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda, titular da 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 01 011227-3, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de ARINOS DE OLIVEIRA PEREIRA, vulgo "Monte Alegre", brasileiro, solteiro, garimpeiro, natural de Monte Alegre/PA, nascido aos 23/10/1969, filho de Norberto Rodrigues Pereira e Maria Constância de Oliveira e SONIA SOLANGE COUTINHO DE SOUZA, brasileira, solteira, costureira, natural de Manaus/AM, nascida aos 14/05/1957, filha de Ana Coutinho de Souza, por terem sido processados, julgados e condenados, encontrando-se o réu ARINOS DE OLIVEIRA PEREIRA atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo

INTIMADO dos termos da SENTENÇA a segui. seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do estado, para condenar ARINOS DE OLIVEIRA PEREIRA e SÔNIA SOLANGE COUTINHO DE SOUZA, qualificados nos autos, como incursos nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, (...)Torno definitiva a pena do acusado ARINOS DE OLIVEIRA PEREIRA, em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66(sessenta e seis) dias-multa (...)Torno definitiva a pena da acusada SÔNIA SOLANGE COUTINHO DE SOUZA, em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66(sessenta e seis) dias-multa, (...)Lance o nome de ARINOS DE OLIVEIRA PEREIRA e SÔNIA SOLANGE COUTINHO DE SOUZA no rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). (...)Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista (RR); 02 de maio de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, qu. para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 15 de setembro de 2005. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00276 - 001001011325-5

Réu: Carlos Fábio da Silva Ferreira e outros => Diligência ordenado(a). Desmembre-se em relação ao acusado Carlos e cumpra-se o despacho de fls. 400. I. Bv.RR; em 15/set/2005. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00277 - 001001011864-3

Réu: Nair Ernesto Malheiro => Vistos, Homologo desistência da defesa (fls. 165), para oitiva de sua testemunha. Em alegações finais. I. B.V.RR; em 15/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00278 - 001001011914-6

Réu: Francisco José Pires e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, aplicado a prescrição em perspectiva e, com fundamento no artigo 61, do Código de Processo Penal, c/c, artigo 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação aos acusados GEREMIAS SARAIVA DA SILVA e FRANCISCO JOSÉ PIRES,(Proc. Nº 0010 01 011914-6). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgamento, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 14 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00279 - 001003060177-6

Réu: André Anderson Pires Ferreira => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de ANDRÉ ANDERSON PIRES FERREIRA, dando-o, como incursão nas sanções previstas no artigo 16, da Lei 6.368/76(Proc. 0010 03 060177-6). Designe-se o cartório da para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado, Intime-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 15 de setembro de 2005 Gursen De Miranda. Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/11/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00280 - 001004076380-6

Réu: Manoel Mauro Bezerra de Araújo => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA DEGRAVAÇÃO DA AUDIÊNCIA REALIZADA, NOS TERMOS DA PÓRTARIA 001/04-GAB.2A VARA CRIMINAL, OS AUTOS SE ENCONTRAM EM CARTÓRIO A DISPOSIÇÃO. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00281 - 001004076617-1

Indicado: G.D.B.J. => Vistos, Acato parecer ministerial às fls. 93, e defiro o pedido de fls. 89/92. Providências de praxe. BV.RR; em 14/09/2005. Aguarde-se o cumprimento da diligência .

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00282 - 001004079105-4

Réu: Roselene Maria de Melo Serra Bau e outros => Diligência ordenado(a). Cumpra-se Decisão de fls. 523/525. Notifique-se as partes. BV.RR; em 14/09/2005. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00283 - 001004095004-9

Indicado: A.A.S. e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/10/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00284 - 001004096901-5

Réu: Francisco Pinheiro dos Santos Filho => O apelante FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS FILHO declara, em petição (fls. 247), que deseja apresentar suas razões na Superior Instância; Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifiquem-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00285 - 001005109700-3

Réu: Josefa Aguida da Conceição => Verifico que não consta nos autos o Laudo Toxicológico, apesar de oficiado ao Delegado da Delegacia de Repressão a Entorpecente, datado do dia 06 de abril de 2005 (fls. 39), reiterado em data de 29 de agosto de 2005, fls. 150. Portanto, dado a urgência por tratar-se de réu preso e tendo encerrado a oitiva de testemunhas Acusação/Defesa, oficie-se, diretamente ao Instituto de Polícia Científica, com prazo de 05 (cinco) dias, para o encaminhamento do laudo, com advertência sobre a responsabilidade, por tratar-se de réu preso. Oficie-se comunicando o fato ao Senhor Secretário de Segurança Pública. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), 13 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00286 - 001005112094-6

Réu: Eliezer Pereira da Silva => Verifico que não consta nos autos o Laudo Toxicológico, apesar de oficiado ao Diretor da Cadeia Pública de Boa Vista, em 15 de julho de 2005, fls. 139. Segundo informações prestadas pelo Diretor da Cadeia Pública, juntada as fls. 141 e 143, o réu não encontrava-se custodiado naquele estabelecimento prisional, motivo pelo qual foi oficiado ao Diretor da Penitenciária Agrícola, em data de 18 de agosto de 2005 solicitando o encaminhamento do Laudo de Dependência Toxicológico, que até presente data (13-09-2005) não foi apresentado. Portanto, dado a urgência por tratar-se de réu preso e tendo encerrado a oitiva de testemunhas Acusação/Defesa, oficie-se, diretamente ao Instituto de Polícia Científica, com prazo de 05 (cinco) dias, para o encaminhamento do laudo, com advertência sobre a responsabilidade, por tratar-se de réu preso. Oficie-se comunicando o fato ao Senhor Secretário de Segurança Pública. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), 14 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00287 - 001005114706-3

Réu: Félix Noll Floriano => Despacho em Ata: Defiro o requerimento do Ministério Público, oficie-se a Corregedoria Geral de Polícia para que informe o motivo da ausência do policial Patrício Costa Rodrigues; Oficie-se a Corregedoria Geral de Justiça e ao Diretor do Fórum para que sejam tomadas as providências cabíveis em relação ao teor da certidão do mandado de fls. 105, que expedido para a Delegacia de Pacaraima não foi devidamente cumprido pelo Oficial de Justiça. Dê-se vista ao Ministério Público, no prazo legal. Designo o dia 04 de outubro de 2005, às 9h para audiência. Requisite-se o laudo toxicológico com a advertência de tratar-se de réu preso. Comarca de Boa Vista (RR); em 15 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## HABEAS CORPUS

00288 - 001005115651-0

Paciente: Raimundo Nonato Gomes Silva => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, pelo exposto, com fundamento no artigo 659, do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o pedido de Habeas Corpus para trancamento da Ação Penal c/ pedido de liminar de Habeas Corpus preventivo, de fls. 03-08, por efeito da perda de seu objeto, nos autos n.º 010 05 115651-0. Após o lapso temporal, sem eventual recurso, arquive-se. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 14 de setembro de 2005. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00289 - 001005117968-6

Paciente: Genival Mesquita Peixoto => Resguardado o Juízo, entendo haver necessidade de se ouvir a autoridade apontada coatora. Requisite-se informações ao delegado de Polícia Civil do

minício de Bonfim/RR, apontado como autoridade coatora. Encaminhe-se cópia da inicial e do presente despacho. Públque-se. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de setembro de 2005. Gursen de Miranda - Juiz de Direito titular. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00290 - 001005117442-2

Autuado: Marcio Dornelles de Almeida Santos => Aguarde-se a formação do inquérito policial e remessa para este Juízo. Com a chegada dos autos de inquérito policial, apense-se aos presentes autos abrindo-se visita ao Ministério Público. Cumpra-se. B.V.RR; em 15/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3A VARA CRIMINAL

### Expediente de 15/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

## EXECUÇÃO PENAL

00291 - 001003069967-1

Sentenciado: Paulo Oliveira Barbosa => "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e CONVERTO a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, nos termo do art. 18, § 1º, "a" da Lei de Execução Penal(Lei 7210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Públque-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 14/09/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR ". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00292 - 001004089808-1

Sentenciado: Lindomar Monteiro de Souza => "...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) Condenado(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do Artigo 105 da Lei de Execução Penal ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Públque-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/09/2005. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00293 - 001004094035-4

Sentenciado: Benedito Alberto Ferreira de Lima => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00294 - 001005100217-7

Sentenciado: Cícero Alves Macena Filho => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 139 (cento e trinta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Públque-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/09/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRECATÓRIA CRIME

00295 - 001003066893-2

Réu: Valdenir Gomes Ribeiro e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 19/09/2005 às 13:35 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00296 - 001004094565-0

Réu: Marcio José Magalhães de Lima => Audiência REDESIGNADA para o dia 19/09/2005 às 13:20 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## 4A VARA CRIMINAL

### Expediente de 15/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jesús Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00297 - 001002022283-1

Réu: Francisco Gomes da Silva => Processo Suspensão condicional do processosuspensão condicional do processo Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00298 - 001002023358-0

Réu: Edmilson da Cruz e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 10/10/2005, às 9 horas. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00299 - 001004081750-3

Réu: Carlos Alberto dos Santos Vieira e outros => ...Diante do exposto, indefiro o pedido de revogação de prisão de MARIA RITA MARIN. Intimem-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto Adv - Edson de Siqueira Ribeiro Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Helder Gonçalves de Almeida, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Juzelter Ferro de Souza, Jorge da Silva Fraxe.

00300 - 001005115195-8

Réu: Teddy Martins Sousa => Intimação ordenado(a). Intimação do advogado do réu para que apresente Defesa Prévia em seu favor, na forma e no prazo legal. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00301 - 001005116271-6

Réu: Daniel dos Santos Monteiro => Intimação ordenado(a). Intimação do Advogado do réu para apresentar a Defesa Prévia em seu favor, na forma e no prazo legal. Adv - Luiz Augusto Moreira.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00302 - 001005107845-8

Réu: Jhones Ribeiro da Silva => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para a data de 22/09/2005, às 10h30min. Adv - James Pinheiro Machado.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 15/09/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Antônio Augusto Martins Neto**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00303 - 001003057732-3

Réu: Antonio Francisco Trindade dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Ante o exposto, pelo acima fundamentado e pelo que mais consta das autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA DENÚNCIA E CONDENO o réu ANTÔNIO FRANCISCO TRINDADE DOS SANTOS, pela prática contida no art. 157, §2º, I e II, do Código Penal...Na terceira fase, incidi a causa de aumento de pena devida pelo uso de arma branca e concurso de agentes, reconhecidas alhures. Assim, tenho que a pena resultante da terceira fase deve ser agravada de 1/3(um terço), o que resulta uma pena DEFINITIVA E CONCRETA de 06(seis) anos de reclusão...fixo a quantidade de dias-multa em 60(sessenta), sendo cada um, no valor de 1/15(um quinze avos) do salário mínimo mensal vigente à época do fato, devidamente atualizado...Quanto ao regime inicial, levando-se em conta o quantum apurado, lhe imponho o SEMI-ABERTO, tendo em vista, também os seus antecedentes criminais e sua personalidade voltada para o cometimento de crimes da mesma espécie, não sendo prudente que o mesmo responda pelo crime em regime aberto...O réu aguarda a prolação da sentença preso, por outro processo. No entanto, levando-se em conta a pena e o regime a ele impostos nesta sentença, bem como os motivos já descritos e relacionados a sua personalidade e antecedentes criminais, deve permanecer custodiado até julgamento final do processo. Assim nego-lhe o direito de apelar em liberdade. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça

Eleitoral, para os fins do art. 51 da resolução TSE 20.352/98. Lance-se o nome dos réus no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraíndo-se GUIA DE RECOLHIMENTO, observados os requisitos do art. 106 da Lei 7.210/84, encaminhando-a ao Juízo da Vara de Execuções Penais. Isento o réu ao pagamento das custas processuais. Intime-se o MP e a DPE pessoalmente. P.R.I.C.“ Boa Vista, 14 de setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00304 - 001005106441-7

Réu: Marcio Rodrigues Correia e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Agenor Veloso Borges.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 15/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Tatiana de Paula Mendes**

#### AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00009 - 001005117610-4

Infrator: M.G.S. => Desse modo, presentes os indícios suficientes tanto de autoria como de materialidade, assim como a necessidade imperiosa da medida para garantia da ordem pública e para submeter o adolescente a processo educativo, nos termos do artigo 108, parágrafo único, do ECA, decreto a internação provisória sem possibilidade de atividades externas, de M.G.S, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se respectiva Guia de Internação Provisória. P.R.I. Boa Vista, 14 de Setembro de 2005. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular de Direito do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CONSELHO TUTELAR

00010 - 001005114436-7

Criança Adol: M.A.P. => Aguarda Preparo do Cartório: esc. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00011 - 001002048746-7

S.educando: P.L.S. => Assim sendo, em consonância com o parecer do SI, Ministério Público e Defensoria Pública Estadual, que passam a fazer parte integrante desta sentença, declaro extinta a medida sócio educativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente P.L.S. Encaminhe-se a Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SEMDES e SI. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 14 de Setembro de 2005. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005098308-8

S.educando: L.S.S. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade aplicadas a L.S.S, declarando extinto o processo. Intime-se a genitora do adolescente, no endereço de fl. 49 dos autos. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 14 de Setembro de 2005. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00013 - 001005111196-0

S.educando: N.S.O. => Aguarda Preparo do Cartório: esc. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/09/2005

015420CE =>00006, 00007, 00009  
 007972PA =>00015, 00021  
 000048RR-B =>00006  
 000077RR-E =>00016  
 000087RR-E =>00018  
 000094RR-B =>00021  
 000147RR-B =>00014  
 000151RR-B =>00018  
 000153RR =>00017  
 000162RR-A =>00019  
 000171RR-B =>00009  
 000181RR-A =>00013  
 000182RR =>00012  
 000223RR-A =>00020  
 000223RR =>00093  
 000231RR =>00016  
 000236RR-A =>00009  
 000236RR-B =>00008, 00022, 00023, 00024  
 000237RR-B =>00021  
 000258RR =>00007  
 000262RR =>00015  
 000264RR =>00010, 00016, 00018, 00031  
 000277RR-A =>00093  
 000299RR =>00018  
 000309RR =>00011  
 000355RR =>00019  
 000367RR =>00018  
 000370RR =>00018  
 000380RR =>00019  
 000394RR =>00020  
 101967SP =>00015

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 15/09/2005

**1º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**DESPEJO**

00001 - 001005118233-4

Requerente: Maria do Carmo Silva Barros; Requerido: Jose Orlando da Mata Bastos =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.250,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**INDENIZAÇÃO**

00002 - 001005118235-9

Autor: Vera Lucia Romão Silva; Réu: Lana Cristina M. Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.247,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**INDENIZAÇÃO**

00003 - 001005118234-2

Autor: Orlando Garcia Menezes; Réu: Yana Bessa Gomes Grigoletto da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**AÇÃO RESCISÓRIA**

00004 - 001005118232-6

Autor: Marta Josélia Tavares da Silva; Réu: Leandro Luiz de Melo Horta =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Valor da Causa: R\$ 7.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00005 - 001005118236-7

Autor: Antonio Reginaldo Oliveira Ramos; Réu: Valério Magalhães da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1º JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 15/09/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A):****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Á):****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00006 - 001005110421-3

Autor: Rita Dias de Lucena Peniche; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros =&gt; Despacho: Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Int. e cumpra-se. B.V., 02/09/2005. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00007 - 001005110444-5

Autor: Rocicleide Vasconcelos do Nascimento; Réu: Real Seguros S/A =&gt; Despacho: Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões recursais no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista, 02/09/2005. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00008 - 001005113299-0

Autor: Maria da Glória Diniz de Lima; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros =&gt; Audiência de conciliação designada para o dia 17/11/2005 às 11:30 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

**2º JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 15/09/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A):****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Á):****Luciana Silva Callegário****AÇÃO DE COBRANÇA**

00009 - 001005098842-6

Autor: Maria de Fátima Castro Maia; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros =&gt; DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor da exequente; 2. Intime-se. Em, 13/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti.

**DECLARATÓRIA**

00010 - 001004077063-7

Autor: Menezes e Menezes Ltda Me; Réu: Telesite do Brasil Editora Ltda =&gt; DESPACHO: Intime-se o requerente para receber a quantia depositada à fl. 95. Em, 09/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**EXECUÇÃO**

00011 - 001005104203-3

Exequente: José Ferreira de Araújo; Executado: Raimundo Francisco Monteiro => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se nova tentativa de penhora on line, (restringido-se a conta corrente descrita em fl. 16), nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 13/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - José Edival Vale Braga.

00012 - 001005111474-1

Exequente: Marcia Cardoso de Oliveira; Executado: Jose Zito da Silva => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 13/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00013 - 001005113279-2

Exequente: Herbe da Silva Mateus; Executado: Mana Industria de Bebidas Ltda => DESPACHO: Designe-se data para realização de audiência de conciliação (art. 53, § 1º, Lei 9.099/95), intimando-se o exequente. Ocasião em que o executado poderá embargar, por escrito ou verbalmente. Em, 08/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00014 - 001005113616-5

Requerente: Deusanira de Maria Araujo; Requerido: Elcemir Barreto de Oliveira => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art.52, II, Lei 9.099/95). 2. Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei nº 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/ CPC). Em, 09/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

#### INDENIZAÇÃO

00015 - 001003070297-0

Autor: Rejane Brasileiro Garcia; Réu: Barsa Planeta Internacional Ltda => DESPACHO: Oficie-se como requerido. Após, retornem os autos ao arquivo. Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Helaine Maise de Moraes, Rosa Maria Bento Brandão Bicker, Elcianne V de Souza Girard.

00016 - 001004077859-8

Autor: Benedita Rodrigues Ribeiro; Réu: Itaucard Financiadora S/A => DESPACHO: Intime-se o requerente para receber a quantia depositada à fl. 138. Em, 09/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00017 - 001004083682-6

Autor: Adriano Greco; Réu: Aldemir Pinho de Melo => DESPACHO: Indefiro o requerido, temporariamente, aguarde-se a efetiva transferência do valor constituido para a contar deste juízo. Após, conclusos. Em, 13/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00018 - 001004084172-7

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: Miro Eduardo de Lima => DESPACHO: Refaçam-se os cálculos de fl. 273, observando-se a sentença de fls. 257/259, que julgou improcedente o pedido, mas condenou o autor em litigância de má-fé. Multa esta, objeto da presente execução. Após, conclusos. Em, 13/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Adalgiza Radyoka Simão de Queiroz, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Suely Diana Ambrózio de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00019 - 001004095861-2

Autor: Renisson Costa de Carvalho; Réu: Motoraima Ltda e outros => DESPACHO: Recebo o recurso no efetivo devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos Colégio Recursal. Em, 13/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Janaína Debastiani, Hindenburgo Alves de O. Filho, Marlene Moreira Elias.

00020 - 001005111472-5

Autor: Farley Hudson Marques Cunha; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Manifeste-se a parte contrária, no prazo legal. Em, 13/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva.

#### MONITÓRIA

00021 - 001005110765-3

Autor: Januário Xavier Oliveira; Réu: Irno Domingos Araldi => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fls. 39, na íntegra. Em, 13/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Elcianne V de Souza Girard.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 15/09/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00022 - 001005116121-3

Autor: Leaciba Damasceno de Souza; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/09/2005 às 10:00 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00023 - 001005116136-1

Autor: Maria Leide de Souza; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/09/2005 às 09:00 horas. DESPACHO: 1. DESIGNO PARA O DIA 22 DE SETEMBRO DE 2005, AS 09:00, AUDI-ENCIA DE CONCILIAÇÃO; 2. CITE-SE POR E-MAIL; 3. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS; 4. INDEFIRO O PLEITO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EIS QUE O PATROCINIO DA CAUSA POR ADVOGADO PARTICULAR, EM DETERIMENTO DOS PRÉSTIMOS DA DEFENSORIA PÚBLICA, FAZ PRESUMIR A CAPACIDADE FINANCEIRA DA AUTORA, INEXISTINDO PROVA SUFICIENTE EM CONTRÁRIO JUNTO A INICIAL. BV, 2685. MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00024 - 001005116143-7

Autor: Maria de Jesus Almeida Leite; Réu: Avs Seguradora S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/09/2005 às 10:30 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 15/09/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00025 - 001004095633-5

Indicado: E.E.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 02 de setembro de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00026 - 001004088012-1

Indicado: L.L.A. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2005.(a) Erick C.L.Lima- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004095360-5

Indicado: R.L.C.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2005.(a) Erick C.L.Lima- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005098694-1

Indiciado: R.A.R.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005099327-7

Indiciado: V.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, julgo extinta a punibilidade da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00030 - 001003071768-9

Indiciado: F.C.M.O. => HOMOLOGAÇÃO: Homologo por sentença a transação penal celebrada entre o AF e o MP para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Aguarde-se o cumprimento do transacionado pelo prazo pactuado, findo o que venham os autos conclusos para extinção. P.R.I. Boa Vista, 02 de setembro de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001003075197-7

Indiciado: P.C.B. => DECISÃO: Competência declinada. P.R.I. Boa Vista, 02 de setembro de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00032 - 001004084936-5

Indiciado: P.F.S. => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Homologação:...P.R.I. Boa Vista, 02 de setembro de 2005.(a) Erick C.L.Lima- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004086068-5

Indiciado: A.V.A. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int.Boa Vista, 31 de agosto de 2005. (a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004088121-0

Indiciado: J.P.S. => HOMOLOGAÇÃO: Homologo por sentença a transação penal celebrada entre o AF e o MP para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Aguarde-se o cumprimento do transacionado pelo prazo pactuado, findo o que venham os autos conclusos para extinção.P.R.I. Boa Vista, 02 de setembro de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005099937-3

Indiciado: P.F.S. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 02 de setembro de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00036 - 001004080874-2

Indiciado: R.R.S.F. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001004095003-1

Indiciado: C.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 13 de setembro de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005098533-1

Indiciado: J.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005099236-0

Indiciado: S.O.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 02 de setembro de 2005.(a) Erick C.L.Lima- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005099996-9

Indiciado: M.A.F.M. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00041 - 001003072544-3

Indiciado: A.A.C.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2005.(a) Erick C.L.Lima \_Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001003073161-5

Indiciado: I.N.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se.Boa Vista, 02 de setembro de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001004084725-2

Indiciado: A.R.C. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001004086588-2

Indiciado: M.G. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 13 de setembro de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001004086939-7

Indiciado: E.S.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001004088154-1

Indiciado: J.T.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. (a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004088156-6

Indiciado: U.G.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2005.(a) ErickC.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001004088605-2

Indiciado: R.N.P.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 02 de setembro de 2005.(a) Erick C.L.Lima- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001004088689-6

Indiciado: J.B.O. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001004088694-6

Indiciado: N.S.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001004088758-9

Indiciado: M.C.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Nao há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001004088804-1

Indiciado: V.G.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001004088870-2

Indiciado: E.J.N.P. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, julgo extinta a punibilidade da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001004095128-6

Indiciado: M.R. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 02 de setembro de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001004095425-6

Indiciado: C.A.X.P. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 02 de setembro de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001004095522-0

Indiciado: A.S.L. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001004095631-9

Indiciado: W.L.D.B. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001004095669-9

Indiciado: F.S.R. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005098389-8

Indiciado: R.J.L. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005098433-4

Indiciado: A.S.A. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005098596-8

Indiciado: R.F.O. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005098656-0

Indiciado: S.P.N. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 02 de setembro de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005099156-0

Indiciado: H.P.M. => SENTENÇA: Homologo o acordo a que chegaram as partes para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Outrossim, acolhendo os doutos argumentos do Ministério Público os quais ora adoto como fundamentação e considerando ainda o disposto no art.62, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato e determino o arquivamento dos presentes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 02 de setembro de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005099259-2

Indiciado: J.R.L.R. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 02 de setembro de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005099340-0

Indiciado: F.N.S. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. (a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005099382-2

Indiciado: E.L.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005099410-1

Indiciado: J.M.F. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005099412-7

Indiciado: W.R.S.L. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 02 de setembro de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005099419-2

Indiciado: C.F. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005099602-3

Indiciado: L.B.O. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 02 de setembro de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001005099610-6

Indiciado: M.F.F.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 02 de setembro de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001005099746-8

Indiciado: J.L.R. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005104344-5

Indiciado: I.D.A.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 02 de setembro de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005104434-4

Indiciado: R.G.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 02 de setembro de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001005105795-7

Indiciado: A.J.F.L. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001005110225-8

Indiciado: O.A.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005110463-5

Indiciado: C.A.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001005110470-0

Indiciado: L.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 13 de setembro de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001005111432-9

Indiciado: A.S.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 02 de setembro de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001005111706-6

Indiciado: E.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001005111724-9

Indiciado: A.A.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 02 de setembro de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001005111726-4

Indiciado: R.A.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005111753-8

Indiciado: E.O.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001005111770-2

Indiciado: E.S.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001005111784-3

Indiciado: F.B. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001005111791-8

Indiciado: O.L.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 0010051113697-5

Indiciado: J.L.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2005.(a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00088 - 001005104443-5

Indiciado: H.N.C.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 02 de setembro de 2005.(a) Eric C.L.Lima- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2º JUIZADO CRIMINAL

### Expediente de 15/09/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Luciana Silva Callegário

### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00089 - 001005110947-7

Indiciado: E.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 09/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001005117752-4

Indiciado: M.A.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 09/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00091 - 001005110895-8

Indiciado: P.K.L.D.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 09/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00092 - 001005113421-0

Indiciado: E.R. => FINAL DE SENTENÇA: Neste contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 09/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4º JUIZADO CRIMINAL

### Expediente de 15/09/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

### QUEIXA CRIME

00093 - 001005116076-9

Indiciado: M.I. => Intimação efetivado(a). INTIMAR para audiência designada para o dia 17 de outubro de 2005, às 09 horas, nos termos do artigo 520 e seguintes do CPP Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Jaeder Natal Ribeiro.

## COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/09/2005

000048RR-B =>00002  
000112RR-B =>00001  
000236RR-B =>00002  
000352RR =>00001

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005118261-5

Apelante: Emilson Pires dos Santos; Apelado: Pedro Tiburtino Leite => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

### APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001005118251-6

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Tomé Domingos de Araujo => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

## COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/09/2005

000060RR =>00006  
000077RR-A =>00006  
000333RR =>00003

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/09/2005

### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00003 - 002005007998-5

Autor: Lauro Borille; Réu: Leo => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 002005007967-0

Autuado: Carlos da Silva Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### ATO INFRACIONAL

00001 - 002005007962-1

Infrator: J.A.O. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

Expediente de 15/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda

**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Gleysiane da Silva Matos

#### HABILITAÇÃO DE PARTE

00004 - 002005007963-9

Requerente: Valdir Ribeiro da Cruz e outros => Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando ter sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpre-se. Caracaraí/RR, 14 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 15/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Gleysiane da Silva Matos

#### CRIME C/ COSTUMES

00005 - 002002000835-3

Réu: Joao Rodrigues de Souza => Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para condenar o acusado JOÃO RODRIGUES DE SOUZA como incurso nas penas do Artigo 213 combinado com Artigo 224, alínea "b", ambos do Código Penal combinado ainda com Artigo 1º, inciso V da Lei n.º 8.027/90, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDÍCIAIS - Artigo 59 do Código Penal - (...) Isto posto, fixo a pena base do réu em 07 (sete) anos de reclusão, esclarecendo-se que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são na maioria desfavoráveis ao réu, conforme acima suficientemente analisado e ponderado.

ATENUANTE GENÉRICA (OBRIGATÓRIA): Considerando o disposto no artigo 66 do Código Penal, reconheço em favor do réu a atenuante genérica e reduzo a pena para 06 (seis) anos e 10 (dez) meses de reclusão. SEM AGRAVANTES: Nenhuma das agravantes d o art. 61 do Código Penal é aplicável neste caso. SEM CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO DA PENA: Não há circunstância especial de diminuição de pena incidível in casu. SEM CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DE AUMENTO DA PENA: Da mesma forma, não há circunstância especial de aumento de pena no caso sub judicie, pelo que torno em definitiva a pena de 06 (seis) anos e 10 (dez) meses de reclusão. REGIME: O Regime de cumprimento da pena será o integralmente fechado (art. 2º, § 1º, da Lei n.º 8.027/90). APELAR EM LIBERDADE: Considerando que o réu tem família nesta comarca, com emprego e endereço certo no distrito da culpa, compareceu a todos os atos do processo. Em face disso, ei por bem conceder o direito de apelar em liberdade, por não vislumbrar nesse momento processual nenhuma circunstância que reclame sua prisão preventiva. CUSTAS: Sem custas, pois o réu está sob o pálio da honrosa Defensoria Pública do Estado e não tem condições financeiras de custear as despesas do processo, sem prejuízo do próprio sustento. ROL DOS CULPADOS: Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes, bem como determino a expedição de guia para execução da medida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpre-se. Caracaraí/RR, 14 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00006 - 002005007893-8

Autor: Ministerio Publico Federal; Réu: Jorge da Costa Reis e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/09/2005 às 09:40 horas. INTIME-SE o advogado do réu para comparecer à audiência designada a ser realizada neste Juízo. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Roberto Guedes Amorim.

#### COMARCA DE MUCAJÁI JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/09/2005

000127RR =>00003  
000275RR-A =>00002

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/09/2005

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 003005004037-4  
Indiciado: J.C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

##### Expediente de 15/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Francivaldo Galvão Soares

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 003005004522-5

Impetrante: Francisco Nogueira da Silva; Autor. Coatora: Município de Mucajá => A DECISÃO DE FLS. 09/10 JÁ DEVERIA TER SIDO CUMPRIDADESDE O DIA 13/07/2005, DATA DA INTIMAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA (CONF. FLS. 13 Vº).POR OUTRO LADO, O IMPETRANTE, QUE É PARAPLÉGICO, VEM RECEBENDO OS PSGAMENTOS DESDE 1991, SENDO TAIS VERBAS DE NATUREZA ALIMENTAR. DE SE DESTACAR, OUTROSSIM, QUE HOVE O DECURSO DA PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA, QUE É DE 05(CINCO) ANOS E NENHUMA MEDIDA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL FOI TOMADA PELA ADMINISTRAÇÃO VISANDO REVER O ATO PRATICADO.POR TAL ORDEM DE MOTIVOS, DETERMINO O IMEDIATO BLOQUEIO DA QUANTIA DE 3.600,00(TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS) NA CONTA DO IMPETRADO E RESPECTIVA TRANSFERÊNCIA DO MENCIONADO VALOR PARA A CONTA CORRENTE DO IMPETRANTE.CUMPRA-SE A DETERMINAÇÃO, INCONTINENTI, ATRAVÉS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE DEVERÁ LAVRAR CERTIDÃO CISCUNSTANCIADA. DEVERÁ CONSTAR NO MANDADO QUE NA EVENTUAL HIPÓTESE DE QUAL QUER OBSTÁCULO CRIADO NO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL, DEVERÁ SER O RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO SER PRESO EM FLAGRANTE COMO INCURSO NO CRIME . DE DESOBEDIÊNCIA. Adv - Georgete Barroso.

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 15/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Francivaldo Galvão Soares

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00003 - 003005004142-2

Réu: Tiago de Souza Oliveira e outros => INTERROGATÓRIO designado para o dia 26/09/2005 às 08:00 horas. Adv - Vincenzo Di Manso.

---

**COMARCA DE MUCAJÁI**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/09/2005

000039RR-A =>00004  
000100RR-B =>00001  
000183RR-B =>00004  
000281RR =>00003

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 15/09/2005

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00001 - 003005004810-4

Requerente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque;  
Requerido: Turiano de Souza Matos Filho => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.974,13. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00002 - 003005004809-6

Indiciado: A.E.M. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005.  
Audiência Preliminar: Dia 12/12/2005, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**JUIZADO CÍVEL**

**Expediente de 15/09/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Francivaldo Galvão Soares

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00003 - 003002000818-8

Autor: Rita da Silva do Nascimento; Réu: Amazonas de Tal => Aguarda apresentação de quesitos manifestação. AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/02/2006 às 13:00 horas. Adv - Mirian Di Manso.

00004 - 003003002526-3

Autor: Maria de Jesus Silva Moura; Réu: Elinara Maria Gomes Cardoso => Expeça-se mandado. ABRA-SE VISTA Á PARTE AUTORA. Adv - Reinaldo Fonseca Borges, Elidoro Mendes da Silva.

00005 - 003003002603-0

Autor: Francisco Alves Silva; Réu: José da Conceição Nascimento => Expeça-se mandado. EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM, OBJETO DO ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003004003292-9

Autor: José Rodrigues Morais; Réu: Telmário dos Santos Prestes => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para

o dia 28/09/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003004003723-3

Autor: Antonio Nilson de Almeida Silva; Réu: Valério Barbosa de Araújo => Expeça-se ofício. SOLICITE-SE A DEVOLUÇÃO DA CP, INDEPENDENTEMENTE DE CUMPRIMENTO. CUMPRA-SE A PARTE FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003004003738-1

Autor: Fernanda Dantas da Silva; Réu: Erica Cintia Lima da Silva => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003004003754-8

Autor: Zilda Aguilar Peres; Réu: Elen Mar Placida Vieira => Aguarda apresentação de quesitos desig.leilão. DESIGNE-SE DATA PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DOS BENS PENHORADOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003004003764-7

Autor: Dalva da Silva Pereira; Réu: Gilber Gomes Pedrosa => FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, § ÚNICO DA LEI 9099/95. DOU POR PUBLICADA NESTA AUDIÊNCIA, DO QUE FICAM OS PRESENTES DESDE JÁ INTIMADOS. SEM CUSTAS. REGISTRE-SE. APÓS O TOTAL CUMPRIMENTO DO ACORDO E O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003004003766-2

Autor: José Silva de Oliveira; Réu: Marcos Honorato Evangelista => Expeça-se mandado. VISTA À PARTE AUTORA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003005003931-9

Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Josué Pereira => Expeça-se mandado, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 22, VEZ QUE O FEITO JÁ SE ENCONTRA SENTENCIADO. CUMPRA-SE A PARTE FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003005004951-6

Autor: Teomario dos Santos Prestes; Réu: Francisco Alves Campos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00014 - 003004003746-4

Exequente: Fernanda Dantas da Silva; Executado: Orlandira Correa Costa => Expeça-se mandado. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO PRESENTE FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**MONITÓRIA**

00015 - 003005004213-1

Autor: Maria de Jesus Silva Moura; Réu: Marluce Souza dos Santos => Expeça-se mandado. VISTA À PARTE AUTORA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL**

**Expediente de 15/09/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Francivaldo Galvão Soares

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00016 - 003005004484-8

Indiciado: C.C.L. =&gt; Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003005004804-7

Indiciado: J.F.S. =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 13/12/2005 às 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003005004809-6

Indiciado: A.E.M. =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 12/12/2005 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00019 - 003005003940-0

Indiciado: I.A.O. =&gt; Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00020 - 003004002939-6

Indiciado: J.R.B. =&gt; Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003004003052-7

Indiciado: E.B.S. =&gt; Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003005004306-3

Indiciado: J.S.F. =&gt; Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00023 - 003005003985-5

Indiciado: R.N.S. =&gt; Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003005004542-3

Indiciado: L.F.S. e outros =&gt; Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003005004571-2

Indiciado: F.M.B. =&gt; Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 003005004573-8

Indiciado: M.M.F.S.F. =&gt; Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 003005004613-2

Indiciado: R.N.P.L. =&gt; Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 003005004676-9

Indiciado: A.L.S. e outros =&gt; FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS (ART. 76, § 4º DA LEI 9099/95) O ACORDO PROPOSTO NA TRANSAÇÃO PENAL A QUE CHEGARAM AS PARTES EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO. EM CONSEQUÊNCIA, APLICA AO AUTOR DO FATO O CUMPRIMENTO DO ACORDO NA FORMA TRANSACIONADA(...). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 003005004677-7

Indiciado: T.E.M. =&gt; FINAL DA SENTENÇA; (...) HOMOLOGO, POR SENTENÇA, QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS (ART. 76, § 4º DA LEI 9099/95), O ACORDO PROPOSTO A QUE CHEGARAM AS PARTES EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO. EM CONSEQUÊNCIA, APLICA AO AUTOR DO FATO O CUMPRIMENTO DO ACORDO NA FORMA TRANSACIONADA(...). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 003005004706-4

Indiciado: B.P.M. =&gt; FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS (ART. 76, § 4º DA LEI 9099/95), O ACORDO PROPOSTO NA TRANSAÇÃO PENAL A QUE CHEGARAM AS PARTES EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO. EM CONSEQUÊNCIA, APLICA AO AUTOR DO FATO AO CUMPRIMENTO DA PENA NA FORMA TRANSACIONADA(...). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 003005004792-4

Indiciado: L.G.S. =&gt; Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 003005004801-3

Indiciado: V.F.S. =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 26/09/2005 às 14:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00033 - 003005003944-2

Indiciado: A.P. =&gt; Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 003005004261-0

Indiciado: E.G.C. =&gt; Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 003005004795-7

Indiciado: G.D.S.F. e outros =&gt; Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. DSIGNE-SE NOVO DIA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Audiência Preliminar designada para o dia 13/12/2005 às 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00036 - 003005004767-6

Indiciado: J.H.R.S. =&gt; Expeça-se ofício. TENDO EM VISTA O CARÁTER ITINERANTE DA CP, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS À COMARCA DE RORAINÓPOLIS. PROCEDA O CARTPORIO A BAIXA NO SISCOM E DEMAIS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/09/2005

000042RR =&gt;00004

000212RR =&gt;00001, 00002

000416RR =&gt;00003

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL**

Expediente de 15/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

**ESCRIVÃO(Â) :**

Pablo Raphael dos Santos Igreja

**BUSCA E APREENSÃO**

00001 - 004705004349-7

Requerente: Joaquina Nunes Lima; Requerido: Orlando de Tal =&gt; Aguarda expedição de mandado. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00002 - 004705004732-4

Requerente: A.R.A.; Requerido: J.A.A.N. =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para 26/09/2005. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

**EXECUÇÃO**

00003 - 004702000694-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Pedro Martinho Militão e outros =&gt; DESPACHO: Cumpra-se o requerido na petição de fl 189. Adv - Karina Silva Santos Oliveira.

## MONITÓRIA

00004 - 004702000390-2

Autor: Gamel Comércio e Representações Ltda; Réu: Geraldo Maria da Costa => Fica Vossa Senhoria INTIMADA de todo o teor do r. despacho de 146 a seguir transcrita“ Diga o autor, através de sua advogada o teor da certidão de fls 145v“ Rlis 14.09.2005. Adv - Suely Almeida.

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/09/2005

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/09/2005

## JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

## AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004538-5

Autor: Wendell Almeida de Sousa; Réu: Raimundo => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Valor da Causa: R\$ 180,00 - Audiência Conciliação: Dia 07/10/2005, às 08:45 Horas.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 15/09/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

**ESCRIVÃO(A) :**

Pablo Raphael dos Santos Igreja

## AÇÃO DE COBRANÇA

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2005 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUSTIÇA COMUM

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/09/2005

000106RR-B =&gt;00001

000116RR-B =&gt;00001

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARA CÍVEL****Expediente de 15/09/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

**ESCRIVÃO(A) :**

Francisco Antônio Bezerra Júnior

## POSSESSÓRIA

00001 - 006003002927-0

Autor: Germano Luiz de Souza e outros => Autos remetidos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Adv - Ivo Calixto da Silva, Tarcísio Laurindo Pereira.

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/09/2005

000154RR-A =&gt;00008

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/09/2005

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

## PRECATÓRIA INFRACIONAL

00001 - 000505002012-1

Infrator: R.S. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARA CÍVEL****Expediente de 15/09/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Rodrigo Cardoso Furlan

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

**ESCRIVÃO(A) :**

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00002 - 000505001839-8

Autor: F.C.N.; Réu: J.R.V. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/11/2005 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00003 - 000505001785-3

Exequente: R.M.S. e outros; Executado: F.P.G. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/11/2005 às 09:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## GUARDA DE MENOR

00004 - 000504001634-6

Requerente: M.M.A.; Requerido: J.O.B. => Audiência ADIADA para o dia 29/11/2005 às 10:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 000505001973-5

Requerente: E.V.A. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 29/11/2005 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00006 - 000505001944-6

Requerente: Maria Piedade Silva Faustino e outros; Requerido: Paulo Roberto Faustino da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2005 às 09:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REGISTRO CIVIL

00007 - 000505001974-3

Requerente: Emily Sabrina Pereira dos Santos e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/11/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 15/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Márcia da Silva Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos

#### CRIME C/ PESSOA

00008 - 000504001291-5

Réu: Luc da Silva Patrício => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 10/11/2005 às 09:00 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00009 - 000502000459-3

Réu: Jacó Souza da Silva => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 03/11/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 000502000481-7

Réu: Claudio Barbosa da Silva => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 08/11/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 000503001006-9

Réu: Alessandro Pinheiro da Silva => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 27/10/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 000504001245-1

Réu: Hélio Campos Magalhães => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 01/11/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00013 - 000505001954-5

Réu: Antônio de Souza Costa => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/11/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5ª VARA CÍVEL

##### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Moarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 105272-7/05 – ORDINÁRIA

Requerente: Nelcilda Maia Sousa

Requerido: Suely Nascimento da Silva

Estando a parte requerida em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de SUELY NASCIMENTO DA SILVA, brasileira, estado civil e profissão ignorados, CPF nº 658.430.962-20, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando a mesma advertida

de que tem o prazo de 15(quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 8 de setembro de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitai e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino  
Escrivã Judicial em Exercício*

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Moarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 94353-1/04 – AÇÃO DE COBRANÇA**

**Autor:** Boa Vista Energia S/A

**Adv.:** Dr. Alexandre Dantas

**Réu:** Marines Lopes Lima

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO de MARINES LOPES LIMA**, portador do CPF nº 328.333.937-68, para efetuar o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

**SEDE DO JUÍZO:** SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, sábado, 1 de janeiro de 2000. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitai e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino  
Escrivã Judicial em Exercício*

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Moarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 96575-7/04 – EXECUÇÃO**

**Exequente:** PROPEC – Produtos para Agropecuária Ltda EPP

**Adv.:** Dr. Alvaro Rizzi

**Executado:** Prado e Lima Ltda.

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO de PRADO E LIMA LTDA.**, firma comercial, inscrita no CNPJ sob o nº 05.641.247/0001-00 e inscrição estadual nº 24.011.301-0, na pessoa de seu representante legal, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

**SEDE DO JUÍZO:** SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico S/N - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quarta-feira, 14 de setembro de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitai e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino  
Escrivã Judicial em Exercício*

**7ª VARA CÍVEL**

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**MM. Juiz de Direito Auxiliar**  
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

**Escrivã Judicial**  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITUÇAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: VALDIR FERNANDES TAVEIRA**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 02.07.1952, filho de Lourival Bezerra Taveira e de Alzira Fernandes Taveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos do processo n.º 0010 05 114686-7 - **Divórcio Litigioso**, em que são partes Requerente(s) **J.V.T.** e Requerido(a) **V.F.T.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o dia 19 de outubro de 2005, às 11:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, E.M.O. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITUÇAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: OSWALDO CARDOSO**, brasileiro, casado, autônomo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A pessoa acima deverá tomar conhecimento da **Audiência de Conciliação**, designada no processo n.º 0010 05 104749-5 - **Divórcio Litigioso**, em que são partes Requerente(s) **M.R.R.C.** e Requerido(a) **O.C.**, para o dia 19 de outubro de 2005, às 11:15 horas, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, E.M.O. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: JANDERLANE DA SILVA ABREU**, Brasileira, RG n.º 103.997 SSP/RR e **JOSÉ CIDIERDES DE ABREU**, Brasileiro, RG n.º 152.487 SSP/RR, casados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 02 031210-3 – Guarda de Menor, em que é parte Requerente: **JANDERLANE DA SILVA ABREU E JOSÉ CIDIERDES DE ABREU** e Requerido: **ANTÔNIO RICARDO DE SOUZA FILHO**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu, E.M.O. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso Souza**  
ESCRIVÃ-JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: A.F. C. menor púbere, neste ato assistida por sua mãe Sra. MARIA APARECIDA FROIS COELHO**, Brasileira, solteira, monitora, RG n.º 69003 SSP/RR e CPF n.º 245.988.282-34, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 02 051576-2 – Investigação de Paternidade/Alimentos, em que é parte Requerente: **A.F.C., Assistida por sua mãe Sra. Maria Aparecida Frois Coelho** e Requerido: **Jorge Albinelli**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu, E.M.O. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso Souza**  
ESCRIVÃ-JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: W.M.A.S., menor impúbere representa por sua genitora ECLEANE AGUIAR SALVADOR**, Brasileira, solteira, agente comunitária, RG n.º 194.006 SSP/RR e CPF n.º 662.225.162-20, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 04 083630-5 – Investigação de Paternidade, em que é parte Requerente: **W.M.A.S., rep. por sua genitora Sra. ECLEANE AGUIAR SALVADOR** e Requerido: **HELCIO RODRIGUES VIRIATO**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu, E.M.<sup>a</sup>.M.O. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso Souza**  
**ESCRIVÃ-JUDICIAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** **J.V.R.M.**, menor impúbere, neste ato assistido por sua mãe Sra. Adriana Rodrigues Machado, Brasileira, solteira, vendedora, RG n.<sup>o</sup> 181.450 SSP/RR e CPF n.<sup>o</sup> 678.760.212-04, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo n.<sup>o</sup> 010 03 0607722-9 – Investigação de Paternidade/Alimentos, em que é parte Requerente: **J.V.R.M.**, menor impúbere, neste ato assistido por sua mãe Sra. Adriana Rodrigues Machado e Requerido: Antônio Lima Araújo, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu, E.M.<sup>a</sup>.M.O. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso Souza**  
**ESCRIVÃ-JUDICIAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** **SÂMARA VIRIATO TOMAZ**, Brasileira, solteira, funcionária pública, RG n.<sup>o</sup> 80099 SSP/RR e CPF n.<sup>o</sup> 327.986.952-87, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo n.<sup>o</sup> 010 01 000422-3 – Arrolamento/Inventário, em que é parte Requerente: **Sâmara Viriato Tomaz** e Requerido: **Senhorinha Maria Viriato**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu, E.M.<sup>a</sup>.M.O. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso Souza**  
**ESCRIVÃ-JUDICIAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** **ERICO DE JESUS ALCÂNTARA CAVALCANTE**, Brasileiro, estudante, RG n.<sup>o</sup> 176.485 SSP/RR e CPF n.<sup>o</sup> 637.289.582-04, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo n.<sup>o</sup> 010 04 087911-5 – Alvará Judicial, em que é parte Requerente: **Érico de Jesus Alcântara Cavalcante** e Requerida: **Ivone Alcântara Cavalcante**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu, E.M.<sup>a</sup>.M.O. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso Souza**  
**ESCRIVÃ-JUDICIAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** **DOUGLAS MADEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, funcionário público federal, RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima, para proceder ao pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.<sup>o</sup> **0010 02 029176-0**.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu, E.M.<sup>a</sup>.M.O. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** **OZEMAR CABRAL DE MACEDO**, brasileiro, casado, bombeiro, RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima, para proceder ao pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.<sup>o</sup> **0010 03 058678-7**.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu, E.M.º.M.O. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: ANTÔNIO FERNANDES DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, pedreiro, RG, CPF e demais dados Ignorados, estando, em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima, para tomar conhecimento dos termos da **ação de Guarda de Menor n.º 0010 04 087630-1**, tendo como parte requerente: **Márcio Olavo Balbino** e parte requerida **Antônio Fernandes de Araújo**, ficando ciente que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a/s) autor(a/s) na petição inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, n.º 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) três dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, E.M.º.M.O. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: Maria da Conceição Dias dos Santos**, Brasileira, solteira, do lar, RG n.º 488.001 SSP/RR e CPF n.º 323.356.012-53, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º 010 03 058706-6 – Guarda de Menor, em que é parte Requerente: **Maria da Conceição Dias dos Santos** e Requerido: **Ladimir Batista do Nascimento**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) primeiro dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, E.M.º.M.O. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso Souza**

**ESCRIVÃ-JUDICIAL**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITUÇAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LUIS CARLOS SILVA**, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos do processo n.º 0010 05 116424-1 – **Divórcio Litigioso**, em que são partes Requerente(s) E.S.S. e Requerido(a) L.C.S., e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o **dia 03 de novembro de 2005, às 10:45 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quinze** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: WALDERLANE GOMES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, autônomo, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **10 (dez) dias**, efetue o recolhimento das custas processuais referentes ao Processo n.º 010 04 087577-4-Alimentos-Pedido, no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial. assino-o de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

**INTIMAÇÃO DE: ROQUE SICHINEL**, brasileiro, divorciado, RG n.º 00425 SSP/RR e CPF n.º 089718623-00, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** : Para que seja intimado dos termos do processo nº 0010 04 094132-9- ALIMENTOS – PEDIDO, em que são partes; Requerente (s) R.A.F.S, menor representado por DINAR ALVES DE FARIAS, e Requerido ROQUE SICHINEL, bem como do ônus de comparecer à audiência de Conciliação e Julgamento designada para o dia 31 de outubro de 2005, às 09:00 horas, a ser realizada nesta secretaria, onde deverá apresentar contestação, prestar depoimento pessoal e produzir provas, ficando ciente de que a falta de contestação implica em aceitação dos fatos alegados na inicial como verdadeiros.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro- Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu, jsd (Assistente Judiciário) o digitei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã da 7<sup>a</sup> Vara Cível, assino-o de ordem.

Boa Vista, 14 de setembro de 2005.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã da 7<sup>a</sup> Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITUÇAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: VALDIR FERNANDES TAVEIRA**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 02.07.1952, filho de Lourival Bezerra Taveira e de Alzira Fernandes Taveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos do processo nº 0010 05 114686-7 – Divórcio Litigioso, em que são partes Requerente(s) J.V.T. e Requerido(a) V.F.T., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia 19 de outubro de 2005, às 11:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITUÇAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: OSWALDO CARDOSO**, brasileiro, casado, autônomo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A pessoa acima deverá tomar conhecimento da Audiência de Conciliação, designada no processo nº 0010 05 104749-5 – Divórcio Litigioso, em que são partes Requerente(s)

M.R.R.C. e Requerido(a) O.C., para o dia 19 de outubro de 2005, às 11:15 horas, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial

### JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Infração Administrativa nº 010 04 077918-2

Requerido: Afonso da Conceição Santos

Como se encontra o requerido Afonso da Conceição Santos atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para que o mesmo pague a multa fixada em sentença, sob pena de penhora, o valor referente a 04 (quatro) salários mínimos, no prazo de 24 horas, ou nomear bens à penhora, nos termos do art. 652 do CPC, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o valor da execução, conforme sentença. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, proceda-se a PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Feita a penhora INTIME-SE para embargos em 10 (dez) dias.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, fone 3621-2773, bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 1 de janeiro de 2000.

Tatiana de Paula Mendes  
Escrivã em exercício do Juizado  
da Infância e da Juventude

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 010 03 062243-4

Guarda e Responsabilidade

Requerente: Elisângela Carneiro de Souza

Requerido: J.M.O.P.

**FINALIDADE:** Intimar a requerente Elisângela Carneiro de Souza da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença: (...) Destarte, decide HOMOLOGAR por sentença o acordo de guarda formulado entre Elisângela Carneiro de Souza e J.M.O.P. que se regera nos seguintes termos: fica Elisângela com a guarda dos filhos B. e M., ficando K. com o genitor, o direito de visita nos finais de semana alternados, ficando em um todas as crianças com a mãe e no outro todas as crianças com o pai. O requerido a título de alimento dará uma cesta básica por mês e sendo responsável pelo material escolar dos filhos. Diante da homologação do acordo, julgo a extinção do feito, com

julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2005. Dr. PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 621-2773, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 1 de janeiro de 2000.

Tatiana de Paula Mendes  
Escrivã em exercício do Juizado  
da Infância e da Juventude

SETOINTERPROFISSIONAL  
MEMO Nº 230/2005-SI/JIJ  
Boa Vista/RR  
Em: 09/09/05

MM\* Juiza

Em consonância com o disposto na Portaria CGJNº 004/02, publicada no DJP em 16/03/02 e, em resposta ao Memo Nº 014/02/ Cart/JIJ, estamos encaminhando o número de estudos técnicos e atendimentos realizados no mês de agosto/05, conforme a seguir:

**ÁREA DAS EXECUÇÕES:**

Atendimentos - Ação de Execução de Medida Sócio-Educativa:		Quantidade
Socioeducação		13
Genitores		07
Outros familiares		05
Profissionais envolvidos		-
Sub-total		25
Atendimentos: Conselho Tutelar:		Quantidade
Genitores		-
Criança/adolescente		-
Outros Familiares		-
Sub-Total		-
<b>TOTAL GERAL DE ATENDIMENTOS</b>		<b>25</b>
<b>LAUDOS</b>		<b>14</b>
<b>RELATÓRIOS</b>		<b>10</b>
<b>PARECERES / ESTUDO DE CASO</b>		<b>10</b>
<b>ENCAMINHAMENTOS</b>		<b>-</b>
<b>TOTAL GERAL DE DOCUMENTOS ELABORADOS</b>		<b>34</b>

**B) ÁREA CÍVEL** - (Quadro anexo) Equipe I Marinaldo e Juvenila

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO DE MÊS DE AGOSTO/2005**

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS				TOTAL DE ATENDIMENTOS
		FN	FS	C/A	VD	
J.I.J	01 Habilitação Para Adoção	-	01	-	-	01
	03 Ação de Adoção Estatutária	02	03	03	03	14
	01 Cadastro de Adotando	-	02	01	01	05
<b>SubTotal</b>		<b>21</b>				
COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANUAU-RR	<b>Qtd.</b> Natureza dos Processos	<b>FN</b>	<b>FS</b>	<b>C/A</b>	<b>VD</b>	<b>OT</b>
	01 Ação de Guarda e Responsabilidade.	05	-	01	02	01
	01 Ação de Adoção	01	02	01	01	06
<b>Subtotal</b>		<b>15</b>				
1ª VARA CÍVEL	<b>Qtd.</b> Natureza dos Processos	<b>FN</b>	<b>FS</b>	<b>C/A</b>	<b>VD</b>	<b>OT</b>
	02 Guarda de Menor	07	-	04	04	03
7ª VARA CÍVEL	<b>Qtd.</b> Natureza dos Processos	<b>FN</b>	<b>FS</b>	<b>C/A</b>	<b>VD</b>	<b>OT</b>
	01 Guarda de Menor	04	-	-	01	01
<b>Subtotal</b>		<b>18</b>				
<b>Total Geral</b>		<b>54</b>				

PN= Família Natural  
FS= Família Substituta  
CA=Criança /Adolescente  
VD=Visita Domiciliar  
OT=Outros (Relatórios / Laudos)

Estatística Mês agosto/05 Equipe I – Marinaldo/Juvenila

**B) ÁREA INFRAACIONAL:**

Atendimentos:

Comarca de Boa Vista/RR

Ação Sócio-Educativa

Adolescentes ..... 03  
Genitores/Família Substituta ..... 05  
Laudos/Relatórios ..... 03

Sub Total ..... 11

OUTRAS VARAS E COMARCAS

Comarca de Rorainópolis

Adolescente ..... 01  
Genitores/Família substitutas ..... 03  
Laudos/Relatórios ..... 01

Sub Total ..... 05

Comarca de CARACARAÍ

Adolescente ..... 02  
Genitores/Família substitutas ..... 04  
Laudos/Relatórios ..... 02

- Sub Total ..... 08

TOTAL GERAL ..... 24

Estatística Mês Agosto/05 Equipe II - Ilda e Jeanne

**C) ÁREA INFRAACIONAL:**

Atendimentos:

Comarca de Boa Vista/RR

Ação Sócio-Educativa

Adolescentes ..... 03  
Genitores ..... 04  
Laudos/Relatórios ..... 08

- Sub Total ..... 15

TOTAL ..... 15

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS AGOSTO/2005**

Equipe II – Ilda e Jeanne

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTOS	
		FN	FS	C/A	VD	OT		
J.I.J	Adoção com Destituição Pátrio Poder	-	-	-	-	02	02	
	Ação de Guarda e Responsabilidade	02	02	-	02	01	07	
	Conselho Tutelar	01	-	01	-	03	05	
	Autorização Judicial	02	01	02	-	01	06	
<b>Subtotal</b>		<b>20</b>						
<b>COMARCA DE RORAINÓPOLIS-RR</b>		<b>Qtd.</b> Natureza dos Processos	<b>FN</b>	<b>FS</b>	<b>C/A</b>	<b>VD</b>	<b>OT</b>	<b>Total de atendimentos</b>
01 Ação de Acordo Guarda e Responsabilidade		01	02	01	-	01	05	
<b>COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANUAU-RR</b>		<b>Qtd.</b> Pedido de Adoção	<b>FN</b>	<b>FS</b>	<b>C/A</b>	<b>VD</b>	<b>OT</b>	<b>Total de atendimentos</b>
01 Guarda-Modificação		-	-	-	-	01	01	
01 Extinção de Pátrio-Poder Familiar		-	-	-	-	01	01	
<b>Subtotal</b>		<b>14</b>						
<b>Total Geral</b>		<b>34</b>						

LEGENDA:  
FN= Família Natural  
FS= Família Substituta  
CA=Criança /Adolescente  
VD=Visita Domiciliar  
OT=Outros (Relatórios / Laudos)

Atenciosamente,

Exma. Sr.<sup>a</sup>  
Dr.ª Gracielle Sotto Mayor Ribeiro  
Juiza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude de Boa Vista/RR.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS TITULARES E SUPLENTES DA 1ª REUNIÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR**

O Doutor Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que de conformidade com a Lei em vigor, que será realizada a Primeira Reunião e suas respectivas Sessões a ter início a partir de 27 de outubro de 2005, às 09 horas, no Centro de Múltiplo Uso, sito à Av. Santos Dumont, s/n.º, Bairro Imigrantes, Alto Alegre-RR, e havendo procedido ao sorteio dos Jurados, terão que servir os seguintes **Jurados Titulares**: 01. YAKAW ADAIRALBA SOBRINHO; 02. MOISES BARROSO DE SOUSA; 03. JOSÉ DOS REIS BARROS SARAIVA; 04. ELIAQUIM PEREIRA BARBOSA; 05. ANTONIO AMÉRICO C. DA SILVA; 06. HAROLDO DA CONCEIÇÃO ROCHA; 07. GIOVANIA PEREIRA DE MELO; 08. JANETE MARIA ARAÚJO LEAL; 09. ELIANE BORGES DOS SANTOS; 10. HELIZÉU SILVA DE BRITO; 11. ANTÔNIA HONORATA SILVA SANTOS; 12. ANTONIO OLIVEIRA MOURA; 13. VANUZA DE SOUSA; 14. JOSEFA PAULINO DE SOUZA; 15. ELBIO JOAZ CAPPELE DO VALLE; 16. VERA LÚCIA SANTIAGO FELIPE; 17. SILAS COSTA VIEIRA; 18. IVONICE SILVA BRITO; 19. SANDRA SANTOS SOUZA; 20. NATANAEL FAUSTINO SILVA; 21. JOSÉ WALTER DA SILVA MOURA e os seguintes **Jurados Supletes**:

01. LEOCY DOS SANTOS MOREIRA; 02. NELCIRENE DE SOUZA SILVA; 03 SOLANGE COSTA DE FREITAS; 04. IVONETE GOMES DA SILVA; 05. JUCILEIDE OLIVEIRA MOURA; 06. PAULO ALVES MOREIRA; 07. JOSÉ DA CONCEIÇÃO; 08. MARIA LUCENILDE NUNES DE CARVALHO; 09. GÉTULIO SILVA SANTANA SOUSA; 10. ANTONIO DE ANDRADE FERREIRA; 11. VILANI PEREIRA GALENO; 12. OSCAR CARNEIRO E SILVA; 13. JOSÉ REGINALDO MOURA OLIVEIRA; 14. MARIA GRACILDA BARROS SILVA; 15. DINALVA CAVALCANTE DINIZ; 16. DAVANIR VIANA BARROS; 17. AURICELIA GONZAGA DE MORAIS; 18. LUCIMAR SANTOS SOUSA; 19. ELENILDE ALVES LEAL; 20. ROSINETO MORAIS SANTOS; 21. DAMIÃO RODRIGUES DA SILVA.

A todos os quais e a cada um de *per si*, bem como aos interessados em geral, são por esta forma convidados a comparecer às Sessões do Júri, no Centro de Múltiplo Uso, sob as penas da Lei, se faltarem e, para que chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente Edital, que será afixado no local de costume. Dado e passado na Cidade de Alto Alegre-RR, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2005. Eu, *Ocimara da Cunha Vasconcelos*, Escrivã Judicial em Exercício, subscrovo.

*Rodrigo Cardoso Furlan*  
Juiz de Direito

## COMARCA DE CARACARAÍ

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CARACARAÍ/RR

EDITAL DE CITAÇÃO  
Com Prazo De 15 (quinze) dias

O Doutor JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos de um Processo-Crime que a Justiça Pública move contra o(s) réu(s) **DEMILDO CABRAL DA SILVA**, vulgo **“Amazonas”**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 06/10/1968, filho de Milton da Silva e de Eunice Cabral, portador da C.I. n.º 63.639-SSP/RR e do C.P.F. n.º 199.716.992-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração ao(s) artigo(s) 214, 224 c/c 226, inc. II, do Código Penal, e como o (s) referido(s) réu(s) não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação para, dentro do prazo de 15(quinze) dias, apresentar(em)-se neste Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca, sito à Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, nesta cidade, sob pena de ter suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipadas das provas consideradas urgentes e, se for o caso decretar sua Prisão Preventiva, ficando desde já intimado para **Audiência designada para o dia 19/10/2005 às 09:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s), na forma da Lei, ficando ciente do direito de fazer-se acompanhar de Advogados/Defensor Público (Art. 5º, LXIII DA C.F/88), podendo, no prazo de 03(três) dias, apresentar(em) defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja a citação valerá para todos os efeitos e termos do processo, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) e que no futuro ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 1 de janeiro de 2000. Eu, **MÁRIO BERNARDO DE SOUZA**–ASSISTENTE JUDICIÁRIO, digitei. Eu, *\_\_\_\_\_*, Escrivão Judicial subscrovo.

JARBAS LACERDA DE MIRANDA  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO  
Com Prazo De 15 (quinze) dias

O Doutor JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos de um Processo-Crime que a Justiça Pública move contra o(s) réu(s) **FRANCISCO JOSEMIR PEREIRA DA SILVA**, vulgo **“Ratão”**, brasileiro, filho de Josué Pereira da Silva e de Maria Dantas de Alencar, nascido em 10/10/1972, natural de Quixadá/CE., atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração ao(s) artigo(s) 155, § 1º e 4º, inc. I e IV do Código de Processo Penal, e como o (s) referido(s) réu(s) não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação para, dentro do prazo de 15(quinze) dias, apresentar(em)-se neste Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca, sito à Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, nesta cidade, sob pena de revelia, ficando desde já intimado para **Audiência designada para o dia 13/10/2005 às 09:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s), na forma da Lei, ficando ciente do direito de fazer-se acompanhar de Advogados/Defensor Público (Art. 5º, LXIII DA C.F/88), podendo, no prazo de 03(três) dias, apresentar(em) defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja a citação valerá para todos os efeitos e termos do processo, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) e que no futuro ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 1 de janeiro de 2000. Eu, **MÁRIO BERNARDO DE SOUZA**–ASSISTENTE JUDICIÁRIO, digitei. Eu, *\_\_\_\_\_*, Escrivão Judicial subscrovo.

JARBAS LACERDA DE MIRANDA  
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CARACARAÍ/RR

EDITAL DE CITAÇÃO  
Com Prazo De 15 (quinze) dias

O Doutor JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos de um Processo-Crime que a Justiça Pública move contra o(s) réu(s) **JOSE ARNALDO MARQUES FRANÇA**, brasileiro, amasiado, pescador, natural de São Luiz/MA., nascido em 18/01/1963, filho de Alexandre Simão França e de Raimunda Marques França, portador do R.G. 407.916-SSP/PA., atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração ao(s) artigo(s) 10 da Lei 9.437/97, e como o (s) referido(s) réu(s) não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação para, dentro do prazo de 15(quinze) dias, apresentar(em)-se neste Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca, sito à Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, nesta cidade, sob pena de revelia, ficando desde já intimado para **Audiência designada para o dia 13/10/2005 às 09:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s), na forma da Lei, ficando ciente do direito de fazer-se acompanhar de Advogados/Defensor Público (Art. 5º, LXIII DA C.F/88), podendo, no prazo de 03(três) dias, apresentar(em) defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja a citação valerá para todos os efeitos e termos do processo, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) e que no futuro ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 1 de janeiro de 2000. Eu, **MÁRIO BERNARDO DE SOUZA**–ASSISTENTE JUDICIÁRIO, digitei. Eu, *\_\_\_\_\_*, Escrivão Judicial subscrovo.

JARBAS LACERDA DE MIRANDA  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO  
Com Prazo De 15 (quinze) dias

O Doutor JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos de um Processo-Crime que a Justiça Pública move contra o(s) réu(s) **FRANCISCO JOSEMIR PEREIRA DA SILVA, vulgo "Ratão"**, brasileiro, filho de Josué Pereira da Silva e de Maria Dantas de Alencar, nascido em 10/10/1972, natural de Quixadá/CE., atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração ao(s) artigo(s) 10 da Lei 9.437/97, e como o (s) referido(s) réu(s) não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação para, dentro do prazo de 15(quinze) dias, apresentar(em)-se neste Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca, sito à Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, nesta cidade, sob pena de revelia, ficando desde já intimado para Audiência designada para o dia 13/10/2005 às 09:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s), na forma da Lei, ficando ciente do direito de fazer-se acompanhar de Advogados/Defensor Público (Art. 5º, LXIII DA C.F/88), podendo, no prazo de 03(três) dias, apresentar(em) defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja a citação valerá para todos os efeitos e termos do processo, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) e que no futuro ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 1 de janeiro de 2000. Eu, MÁRIO BERNARDO DE SOUZA- ASSISTENTE JUDICIÁRIO, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã Judicial subscrevo.

JARBAS LACERDA DE MIRANDA  
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CARACARAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO  
Com Prazo De 15 (quinze) dias

O Doutor JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos de um Processo-Crime que a Justiça Pública move contra o(s) réu(s) **JAMIL PINTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, maranhense, filho de Luiz Pinto de Souza e de Faustina Pinto de Souza, portador do R.G 151.761 SSP/RR, e C.P.F. n.º 182.771.792-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração ao(s) artigo(s) 39 da Lei 9.605/98, e como o (s) referido(s) réu(s) não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação para, dentro do prazo de 15(quinze) dias, apresentar(em)-se neste Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca, sito à Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, nesta cidade, sob pena de revelia, ficando desde já intimado para Audiência designada para o dia 19/10/2005 às 09:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s), na forma da Lei, ficando ciente do direito de fazer-se acompanhar de Advogados/Defensor Público (Art. 5º, LXIII DA C.F/88), podendo, no prazo de 03(três) dias, apresentar(em) defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja a citação valerá para todos os efeitos e termos do processo, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) e que no futuro ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 1 de janeiro de 2000. Eu, MÁRIO BERNARDO DE SOUZA- ASSISTENTE JUDICIÁRIO, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã Judicial subscrevo.

JARBAS LACERDA DE MIRANDA  
Juiz de Direito

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 16 de setembro de 2005 para ciência e intimação das partes.*

### EMENTAS, ACÓRDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES

#### PROCESSO N° 33 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004  
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

#### DESPACHO

Defiro o pedido de fl. 135, renovando o prazo de 15 (quinze) dias para a Comissão Executiva Regional do PRP em Roraima, apresentar os documentos elencados pela Coordenadoria de Controle Interno, às fls. 121 e 122.

Cumpridas as determinações, retornem os autos ao Controle Interno, para prosseguimento da análise.

Sugerida qualquer diligência, voltem-me.

Apresentado relatório conclusivo sobre as contas, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista – RR, 15 de setembro de 2005.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PROCESSO N° 57 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004  
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

#### DESPACHO

Tendo em vista os documentos juntados às fls. 383/401, retornem os autos ao Controle Interno, para análise.

Sugerida qualquer diligência, voltem-me.

Apresentado relatório conclusivo sobre as contas, dê-se nova vista à d. Procuradoria Regional Eleitoral.

Boa Vista – RR, 15 de setembro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

### CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

EXPEDIENTE DO DIA 16/09/2005.  
AUTOS COM SENTENÇA:

#### PROCESSO N.º 005/2005

NATUREZA: MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE: ANTONIO DOS SANTOS  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DE CARACARAÍ  
ADVOGADO: TELMA MARIA DE SOUZA COSTA (DPE)  
JUIZ ELEITORAL: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

#### Vistos, etc.

(...)

29. Diante do exposto, por tudo que dos autos contam, em sintonia com o parecer Ministerial, CONCEDO A SEGURANÇA AO IMPETRANTE, reconhecendo e declarando que o ato praticado pelo impetrado – demissão sem justa causa do impetrante – foi ilegal, por violação do artigo 73, inciso V da Lei n.º 9.504/97, via de consequência determino a re integração do impetrante na função que exercia na administração pública, com todos os reflexos do vínculo trabalhista, desde a data de 01 de agosto de 2000.

30. Em vista disso, determino ao impetrado que efetue o pagamento ao impetrante de seus direitos advindo do vínculo com a

Administração Pública, com a observância do disposto na Lei nº 5.021/66. Expeça-se Mandado Judicial para reintegração do impetrante na função pública.

31. Custas pelo impetrado. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas n.º 105 do STJ e n.º 512 do STF).

32. Sentença sujeita a duplo grau de jurisdição por força do Parágrafo Único do artigo 12 da Lei nº 1.533/51 e artigo 475, inciso II do Código de Processo Civil. Assim, esgotado o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral.

33. Publique-se. Registre-se Intimem-se Caracaraí – RR, 12 de setembro de 2005.

JARBAS LACERDA DE MIRANDA - Juiz Eleitoral

PROCESSO N.º 002/2005

NATUREZA: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELEITIVO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: AGNALDO ALMEIDA SILVA,

ADVOGADO: JOSE ROGÉRIO DE SALES (OAB-RR 169-B)

JUIZ ELEITORAL: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

(...)

III – DISPOSITIVO:

Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fulcro no Artigo 41-A da Lei nº 9.504/97, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA PRESENTE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELEITIVO, para via de consequência determinar a cassação do diploma do representado AGNALDO ALMEIDA SILVA, bem como condeno-o ainda à pena de multa equivalente a 12.000 (doze mil) UFIR's.

Em vista disso, determino a expedição de mandado comunicando ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Iracema/RR sobre a presente decisão, com a finalidade de dar posse imediata ao suplente do representado (conf. Relatório do resultado das eleições de 2004, para a eleição proporcional).

Custas na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí – RR, 14 de setembro de 2005.

JARBAS LACERDA DE MIRANDA - Juiz Eleitoral – 2.ª ZE/RR

## MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 14/05

PIP N.º 048/03/PROSAUDE/MP/RR

**Compromitente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE E PROMOTORIA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

**Compromissário: JOSÉ REGINALDO DE AGUIAR - Prefeito do Município de Rorainópolis**, com endereço na Rua Pedro Daniel, nº 51, Centro, na presença da Secretária Adjunta de Saúde do Município de Rorainópolis, **IVONE OLIVEIRA SOARES**, e do Assessor Técnico do Município **HAROLDO CARVALHO LIMA** e da contadora do Município **SCHEILA APARECIDA HORTMANN**

**OBJETO:** Apurar irregularidades relativas à não prestação de contas trimestral, conforme disposto na Lei nº 8689/93.

Considerando o disposto na Lei n.º 8.689/93, que em seu art. 12 estabelece que:

“Art. 12.. O gestor do Sistema Único de Saúde em cada esfera de governo apresentará, trimestralmente, ao conselho de saúde correspondente e em audiência pública nas câmaras de vereadores e nas assembleias legislativas respectivas, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.”

**ACORDO:** a) - O COMPROMISSÁRIO se compromete a, no prazo de 60 (sessenta) dias apresentar, em audiência pública a ser realizada perante o Conselho Municipal de Saúde e perante a

Câmara de Vereadores de Rorainópolis, a prestação de contas relativas à gestão do Sistema Único de Saúde, no âmbito de seu território, relativas aos dois primeiros trimestres de 2005, na forma prevista no art. 12 da Lei nº 8.689/93; b) O COMPROMISSÁRIO se compromete a submeter, previamente, o relatório que irá ser apresentado na audiência pública descrita no parágrafo anterior ao Ministério Público de Roraima (Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde), ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara de Vereadores de Rorainópolis, para conhecimento e análise, no prazo máximo de dez dias antes da data designada para a audiência pública em referência; c) - O COMPROMISSÁRIO se obriga também a adotar todas as providências burocráticas para o bom andamento dos trabalhos da audiência pública em tela, bem como a dar ampla publicidade à sua realização, informando com a antecedência necessária, a data, horário, local e objetivo, convidando a população do município a participar da audiência em questão; d) O COMPROMISSÁRIO se compromete, ainda, a realizar trimestralmente, após essa primeira audiência pública, a prestação de contas na forma estabelecida pelo art. 12 da Lei nº 8.689/93; e) para garantia do cumprimento deste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, o COMPROMISSÁRIO submeter-se-á a multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas supra, até o seu efetivo cumprimento, valores a serem revertidos ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima – FUEMP, criado pela Lei Estadual nº 256/00, em conta a ser indicada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, com vista à defesa dos interesses difusos;

**PRAZO:** 60 dias

**Data da Celebração:** 23 de agosto de 2005.

### COMPROMITENTE:

**JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA**

Promotora de Justiça  
Promotoria de Defesa da Saúde

**ADEMIR TELES DE MENEZES**

Promotor de Justiça  
Promotoria de Justiça de Rorainópolis

### COMPROMISSÁRIO:

**JOSÉ REGINALDO DE AGUIAR**  
Prefeito do Município de Rorainópolis

### TESTEMUNHAS:

**IVONE OLIVEIRA SOARES**

Secretária Adjunta de Saúde Municipal

**HAROLDO CARVALHO LIMA**  
Assessor Técnico do Município

**SCHEILA APARECIDA HORTMANN**  
Contadora do Município



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 15/09/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.001788-4 PROT.:13/09/2005

CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:LAURO COELHO JUNIOR  
REU:JOAQUIM ESTEVAM DE ARAUJO NETO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001789-8 PROT.:13/09/2005  
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:LAURO COELHO JUNIOR  
REU:MARIA JOELMA SILVA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001793-9 PROT.:15/09/2005  
CLASSE:3200-EXECUÇÃO FISCAL/INSS  
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO:EDMIR LEITE ROSETTI FILHO  
EXCDO:S. Q. FARIA - ME E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001794-2 PROT.:15/09/2005  
CLASSE:3200-EXECUÇÃO FISCAL/INSS  
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO:EDMIR LEITE ROSETTI FILHO  
EXCDO:JOAO ALVES DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001795-6 PROT.:15/09/2005  
CLASSE:3200-EXECUÇÃO FISCAL/INSS  
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO:EDMIR LEITE ROSETTI FILHO  
EXCDO:JOAO ALVES DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001796-0 PROT.:15/09/2005  
CLASSE:3200-EXECUÇÃO FISCAL/INSS  
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO:EDMIR LEITE ROSETTI FILHO  
EXCDO:CONSUELO DE OLIVEIRA NOBREGA E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001797-3 PROT.:15/09/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:J. M. B. DE OLIVEIRA E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001798-7 PROT.:15/09/2005  
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR:DALVA MARIA MACHADO  
ADVOGADO:DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REU:UNIAO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001790-8 PROT.:13/09/2005  
CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBTE:EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICACOES LTDA  
ADVOGADO:JOSE APARECIDO CORREIA  
EMBDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001791-1 PROT.:14/09/2005  
CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBTE:ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO:ANTONIO PEREIRA DA COSTA  
EMBDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001792-5 PROT.:14/09/2005  
CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBTE:ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO:ANTONIO PEREIRA DA COSTA  
EMBDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

1-DISTRIBUICAO  
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.001800-5 PROT.:15/09/2005  
CLASSE:9108-MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO  
REQTE:MASSAYOSHI MARIO YAMASHITA E OUTROS  
ADVOGADO:JAEDER NATAL RIBEIRO  
REQDO:RAIMUNDO PEREIRA DE AMORIM FILHO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:8
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:4
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:12

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 154 => 001  
RR 223A => 002  
RR 162A => 002  
RR 191B => 003  
RR 191B => 004  
RR155 B => 004  
RR 182-B => 005  
RR 191-B => 006  
RR 149=> 008  
RR 153 => 008  
RR 190 => 008  
DF 3439 =>008

## 1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
HELDER GIRÃO BARRETO  
Diretor de Secretaria  
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

001 - PROCESSO Nº : 2005.42.00.001770-2  
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPETRANTE : CAROLINE LEIPNITZ DOMINGUES  
ADVOGADO : RR 154 – IARA LEIPNITZ DOMINGUES  
IMPETRADO : CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO DO CECAJ/UFRR E OUTRO  
DESPACHO : “Não tendo sido formulado pedido liminar, determino a notificação da Autoridade-impetrada para prestar informações e juntar documentos, especificando quantas aulas foram efetivamente ministradas na disciplina Direito Processual Penal IV (DI 175A), período letivo 2005.1, pelo Professor. Zedequias de Oliveira Júnior (fl 30). Com as informações, vista ao MPF. Publique-se.”

002 - PROCESSO Nº : 2002.42.00.000352-5  
CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA  
REQUERENTE : NÍLTON JOSÉ BISPO ACIOLE  
ADVOGADO : RR 223A – MAMEDE ABRÃO NETO  
REQUERIDO : CECÍLIA MARIA FERREIRA GOMES

ADVOGADO : RR 162A – HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS  
DESPACHO : “Reitere-se o expediente de fl 229. Faculto às partes diligenciar pessoalmente e atender ao despacho de fl 228. Publique-se.”

#### AUTOS COM DECISÃO

003 - PROCESSO N° : 2003.42.00.001845-7  
CLASSE : 7300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO  
REQUERIDO : SUELMI GOERISCH  
DEF.DATIVA : RR 191B – JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO  
O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “Face à certidão acima, designo Defensora dativa a Dra. JOSY KEILA (OAB/RR nº 191-B), a quem arbitro honorários na média da tabela (Art 2º, § 1º Resolução CJF nº 440/05). Intime-se para ciência. Publique-se.”

004 - PROCESSO N° : 2003.42.00.000516-6  
CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA  
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR  
PROCURADOR : ALDIR MENEZES CAVALCANTE  
REQUERIDO : MARIA DE LOURDES HOLANDA E FRANCICO OLIVEIRA HOLANDA  
DEF. AD HOC : RR 191B – JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO  
REQUERIDO : LUIS BARBOSA ALVES  
ADVOGADO : RR155 B – EDNALDO GOMES VIDAL  
O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “Face à certidão acima, designo Defensora *ad hoc* a Dra. JOSY KEILA (OAB/RR nº 191-B), a quem arbitro honorários na média da tabela (Art 2º, § 1º Resolução CJF nº 440/05). Intime-se para ciência e oferecimento de alegações finais. Publique-se.”

005 - PROCESSO N° : 2005.42.00.001261-4  
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQUERENTE : JOSÉ DELGADO DOS SANTOS  
ADVOGADO : RR 182-B – GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO  
REQUERIDO : FAZENDA NACIONAL  
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR  
O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, defiro liminar autorizando a restituição do veículo VW - Gol, placas NAK 3082 ao senhor JOSÉ DELGADO DOS SANTOS, sob condição de que o receba com os encargos do depositário judicial. Expedientes necessários. Publique-se, cite-se e intime-se.”

#### 2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal  
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO  
Diretor de Secretaria  
EDSON PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2005

#### AUTOS COM DECISÃO

006 - PROCESSO : 2005.42.00.001772-0  
CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA  
REQUERENTE : VANDERLEY ALVES SOARES  
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA  
ADVOGADO : JOSY KEILA B. CARVALHO, OAB/RR 191-B

O Juiz proferiu a seguinte decisão: “Tendo em vista a preexistência de uma ação penal contra o requerente em curso na 2ª Vara Federal desta SJ (fl. 24) e a fim de que o presente pedido possa ser analisado na perspectiva daquela ação, declino da competência e determino a redistribuição deste pedido à 2ª Vara Federal”.

007 - PROCESSO : 2002.42.00.001847-0  
CLASSE : 15201 – MEDIDA CAUT/PEN ASSEC SEQUESTRO  
REQUERENTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

O MM. Juiz proferiu decisão: “Tendo em vista que o perdimento se processará nos autos do processo principal, em apenso, como consequência da sentença penal condenatória transitada em julgado, extinguo o presente procedimento...”

#### ATO ORDINATÓRIO

008 - PROCESSO : 2004.42.00.000467-5  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REU : MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO  
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA, OAB/RR 149; MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR 190; NILTER DA SILVA PINHO, OAB/RR 153 E DÉLIO LINS E SILVA, OAB/DF 3439

ATO ORDINATÓRIO: “Vista à defesa dos acusados para fins do art. 500, CPP”

#### EDITAIS

#### TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Américo José Afonso Junior e Maria Aparecida de Souza Barroso**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus - Amazonas, nascido aos 10 de outubro (10) de 1960, de Profissão: professor, domiciliado e residente a Rua Raimundo Pena Forte, nº. 2222, Bairro Branca, filho de Américo Jose Afonso e de Helena da Costa Afonso.

**ELA** é natural de Maria Helena, Estado de Paraná, nascida aos 05 de fevereiro (02) de 1969, de Profissão: comerciante, residente e domiciliada a Rua Raimundo Pena Forte, nº. 2222, Bairro Asa Branca, filha de Severino Barroso e de Luzia de Souza Barroso.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 15 de setembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião





Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU** Seção de Atendimento ao Usuário - DI

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

**e-mail:**

**[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)**

**Diário do Poder Judiciário  
Provimento Nº 001/1992**

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor-Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almíro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRÂNSITO**  
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**